



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 46/2008**

**Brasília - DF, 14 de novembro de 2008.**



**BOLETIM DO EXÉRCITO**  
**Nº 46/2008**  
**Brasília - DF, 14 de novembro de 2008.**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 6.618, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

Institui a Medalha Marechal Osorio - O Legendário e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.....7

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 1.432-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.**

Constituição da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA).....7

**PORTARIA Nº 1.473/MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008**

Institui o Regimento Interno Comum da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).....9

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 889, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 06-017, no município de Senhor do Bonfim - BA e dá outras providências.....15

**PORTARIA Nº 891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Altera dispositivos do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002.....15

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 094-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**, no âmbito do Exército Brasileiro.....16

**PORTARIA Nº 095-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Constitui a Equipe para Implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**.....23

**PORTARIA Nº 096-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2008.....24

**PORTARIA Nº 097-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, sargentos do quadro especial e taifeiros, em 1º de dezembro de 2008.....25

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIA Nº 273-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de Tiro-de-Guerra (IR 30-23).....26

## COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

### PORTARIA Nº 010-CPO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2008.....34

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 046-DCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (IRISM/CIGEx) - IR 80 – 16.....35

### PORTARIA Nº 047-DCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército em 2009.....49

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 021-SEF, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a alínea a), inciso III, do art. 4º das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16), aprovadas pela Port nº 008-SEF, de 11 de outubro de 2007.....50

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 1.507-EMD/MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militares para participarem de conferência internacional.....51

### PORTARIA Nº 1.523-SPEAI/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de grupo de monitores interamericanos.....51

### PORTARIA Nº 1.526-SPEAI/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar da Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central – MARMINCA.....52

### PORTARIA Nº 1.528-MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militares para participarem da Viagem de Reconhecimento e Avaliação à Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS).....52

### PORTARIA Nº 1.530-MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Prorrogação de término de período.....53

#### COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 886, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica.....53

### PORTARIA Nº 887, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior.....53

<b><u>PORTARIA Nº 888, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 890, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de oficial.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 894, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 895, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa.....	54
<b><u>PORTARIA Nº 896, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 897, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de praça.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação de praça.....	55
<b><u>PORTARIA Nº 899, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participar em conferência internacional.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 901, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço.....	56
<b><u>PORTARIA Nº 902, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participação em conferência internacional.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 903, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Autorização para participação em conferência internacional.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	57
<b><u>PORTARIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Designação para participar de curso no exterior.....	58

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 266-DGP/DSM, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , com indenização à União Federal.....	58
<b><u>PORTARIA Nº 267-DGP/DSM, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	59

#### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

<b><u>PORTARIA Nº 114-DEP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.</u></b>	
Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde - Apoio (1º Turno/2006), realizado na Escola de Saúde do Exército.....	59

## **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nºs 391 A 393-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	59
<b><u>PORTARIAS Nºs 394 A 396-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	61
<b><u>PORTARIAS Nºs 397 A 399-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	64
<b><u>NOTA Nº 42-SG/2.8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO.....	65

### **4ª PARTE**

#### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

##### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 193, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Incorporação de imóvel por doação.....	66
<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 194 E 195, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Incorporação de imóvel por transferência de jurisdição.....	66
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	67
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Reintegração ao Serviço Ativo.....	69
<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 198 A 202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	70

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 6.618, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

Institui a Medalha Marechal Osorio - O Legendário e altera o Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, que regula o uso das condecorações nos uniformes militares.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 77, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e 11 do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Medalha Marechal Osorio - O Legendário, para premiar o militar do Exército que apresente excelente desempenho funcional, irrepreensível conduta civil e militar e destaque por excepcional preparo físico demonstrado em resultados sucessivos de testes de aptidão física, ou por participação como integrante de representação desportiva em competições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A Medalha poderá, também, ser concedida a militar ou civil que tenha prestado relevantes serviços ao desporto no âmbito do Exército brasileiro.

Art. 2º A Medalha será concedida em ato do Comandante do Exército e entregue em solenidade especial a se realizar, preferencialmente, no dia 10 de maio de cada ano, data do aniversário do Marechal Osorio.

Parágrafo único. Caberá ao Comandante do Exército baixar as instruções, critérios e demais regras para a concessão e uso da Medalha.

Art. 3º A Medalha fica incluída no rol de condecorações da alínea "I" do art. 2º do Decreto nº 40.556, de 17 de dezembro de 1956, após a referência à Medalha Mallet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Decreto publicado no DOU nº 207, de 24 de outubro de 2008 - Seção 1).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.432-MD, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Constituição da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA).

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário de Organização Institucional nas questões relativas à saúde;

II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas voltadas para desenvolver o atendimento à saúde no âmbito das Forças Armadas;

III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes que assegurem o bem-estar biopsicossocial do pessoal das Forças Armadas; e

IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições.

Art. 2º Constituir a Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA) com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário de Organização Institucional nas questões relativas à assistência social;

II - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas para o desenvolvimento das atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

III - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes que assegurem o bem-estar social do pessoal das Forças Armadas; e

IV - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições.

Art. 3º A CPSSMEA será composta pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, pelo Diretor de Saúde da Marinha, pelo Diretor de Saúde do Exército e pelo Diretor de Saúde da Aeronáutica, na qualidade de titulares, e respectivos suplentes, estes profissionais técnicos da área de saúde.

Art. 4º A CASFA será composta pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa, pelo Diretor de Assistência Social da Marinha, pelo Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército e pelo Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência da Aeronáutica, e respectivos suplentes, estes preferencialmente profissionais técnicos da área de assistência social.

Art. 5º Os membros da CPSSMEA e da CASFA, titulares e suplentes, serão indicados pelos Comandantes das Forças Singulares, os quais serão designados em ato próprio pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 6º A CPSSMEA e a CASFA serão presididas pelo oficial-general mais antigo integrante de cada Comissão.

Art. 7º A CPSSMEA e a CASFA poderão convidar a participar das reuniões militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º As funções dos membros da CPSSMEA e da CASFA serão consideradas prestação de relevante serviço público, não ensejando remuneração a qualquer título.

Art. 9º A Secretaria de Organização Institucional prestará o suporte administrativo para o funcionamento da CPSSMEA e da CASFA e o Departamento de Saúde e Assistência Social as secretariará.

Art. 10. As despesas de funcionamento da CPSSMEA e da CASFA correrão por conta do orçamento do Ministério da Defesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008 - Seção 2).



PORTARIA Nº 1.473/MD, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Institui o Regimento Interno Comum da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo a esta Portaria, o Regimento Interno Comum da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO COMUM DA COMISSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS E DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS**

**Seção I**

**Da Natureza e da Finalidade**

Art. 1º A Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA) está vinculada à Secretaria de Organização Institucional, com a finalidade de subsidiar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de saúde dirigida aos Comandos das Forças Singulares, bem como de assessorar o Secretário de Organização Institucional nas questões afetas à saúde.

**Seção II**

**Das Atribuições**

Art. 2º São atribuições da CPSSMEA:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas para desenvolver o atendimento à saúde no âmbito das Forças Armadas;

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes que assegurem o bem-estar biopsicossocial do pessoal das Forças Armadas; e

III - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições.

**Seção III**

**Da Composição**

Art. 3º A CPSSMEA será composta por quatro titulares, cada qual com um suplente, representados pelas autoridades ocupantes dos seguintes cargos:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

II - Diretor de Saúde da Marinha;

III - Diretor de Saúde do Exército; e

IV - Diretor de Saúde da Aeronáutica.

## **Seção IV**

### **Da Presidência da Comissão**

Art. 4º A CPSSMEA será presidida pelo oficial-general mais antigo, integrante da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CPSSMEA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial-general que o seguir na escala hierárquica.

## **Seção V**

### **Das Incumbências**

Art. 5º São incumbências do Presidente da CPSSMEA:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros dos colegiados;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros dos colegiados, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos aos colegiados;

VI - submeter ao Secretário de Organização Institucional:

a) o resultado dos estudos elaborados; e

b) o relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

VII - orientar a atuação do Secretário-Executivo; e

VIII - elaborar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da CPSSMEA.

Parágrafo único. A atuação da CPSSMEA não exclui a necessidade de prévia manifestação e adoção de providências a cargo dos demais órgãos competentes para o trato da matéria, inclusive os Comandos das Forças Singulares.

Art. 6º São incumbências dos membros da CPSSMEA:

I - apresentar temas e trabalhos para a inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para a solução das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito do colegiado;

IV - votar, no exercício da titularidade, nos assuntos submetidos aos colegiados; e

V - elaborar pareceres, na qualidade de relatores das matérias distribuídas pelo Presidente do colegiado.

## **Seção VI**

### **Do Funcionamento**

Art. 7º A CPSSMEA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, em data a ser fixada pelo Presidente, com quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por iniciativa do Secretário de Organização Institucional, do Presidente da Comissão ou de qualquer um dos membros do colegiado.

Art. 8º A CPSSMEA somente poderá deliberar com a presença de pelo menos um representante de cada Comando de Força Singular.

Art. 9º As reuniões da Comissão serão realizadas no Ministério da Defesa ou em organização militar dos Comandos das Forças Singulares, mediante coordenação prévia quanto ao apoio necessário.

Parágrafo único. O Presidente da CPSSMEA determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 10. A CPSSMEA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, conforme a especificidade do assunto em discussão, sem direito a voto.

Art. 11. A leitura, a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior poderão ser realizadas na sessão seguinte, mediante as devidas justificativas.

Art. 12. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes e justificativa das eventuais ausências;

III - súmula dos assuntos em pauta; e

IV - relato sucinto das deliberações tomadas, remetendo-se ao conteúdo do estudo realizado, em procedimento separado.

Parágrafo único. A ausência de membro titular deverá constar expressamente na ata, com a indicação do suplente que participará da reunião em condições de emitir o respectivo voto.

Art. 13. A CPSSMEA terá um Secretário-Executivo, o qual possui as seguintes incumbências:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - elaborar expedientes e, de acordo com as deliberações tomadas pelo colegiado, encaminhá-los para despacho do Presidente;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros pertinentes às atribuições dos colegiados;

IV - distribuir cópias das atas aprovadas aos membros do colegiado;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros do colegiado, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. A função de Secretário-Executivo será exercida, em caráter cumulativo pelo oficial responsável pela Gerência da Divisão de Saúde do DESAS.

Art. 15. Aos membros suplentes, nessa condição, e ao Secretário-Executivo da CPSSMEA será facultado participar das reuniões deliberatórias, apresentar informações e formular argumentos, vedada a emissão de voto, observada a regra prevista no parágrafo único do art. 12 deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

### **Seção I Da Natureza e da Finalidade**

Art. 16. A Comissão de Assistência Social das Forças Armadas (CASFA) está vinculada à Secretaria de Organização Institucional, com a finalidade de subsidiar o exercício da competência do Ministério da Defesa na área de assistência social dirigida aos Comandos das Forças Singulares, bem como de assessorar o Secretário de Organização Institucional nas questões afetas à assistência social.

### **Seção II Das Atribuições**

Art. 17. São atribuições da CASFA:

I - subsidiar a formulação de políticas e diretrizes específicas, voltadas para o desenvolvimento das atividades de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

II - contribuir com a coordenação de ações necessárias à implementação de políticas e diretrizes que assegurem o bem-estar social do pessoal das Forças Armadas; e

III - apreciar os assuntos técnicos que lhe forem submetidos, desde que afetos à sua área de atribuições.

### **Seção III Da Composição**

Art. 18. A CASFA será composta por quatro titulares, cada qual com um suplente, representados pelas autoridades ocupantes dos seguintes cargos:

I - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS) da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa;

II - Diretor de Assistência Social da Marinha;

III - Diretor de Assistência ao Pessoal do Exército; e

IV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência da Aeronáutica.

### **Seção IV Da Presidência da Comissão**

Art. 19. A CASFA será presidida pelo oficial-general mais antigo, integrante da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da CASFA será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo oficial-general que o seguir na escala hierárquica.

### **Seção V Das Incumbências**

Art. 20. São incumbências do Presidente da CASFA:

I - propor a pauta das reuniões, mediante a oitiva dos membros do colegiado;

II - fixar a data das reuniões;

III - dirigir as reuniões;

IV - designar relatores, dentre os demais membros do colegiado, para a realização de estudos a respeito das matérias pertinentes;

V - votar nos assuntos submetidos ao colegiado;

VI - submeter ao Ministro de Estado da Defesa:

a) o resultado dos estudos elaborados pela CASFA; e

b) o relatório anual dos trabalhos da CASFA;

VII - orientar a atuação do Secretário-Executivo da CASFA; e

VIII - elaborar o planejamento orçamentário e financeiro das atividades da CASFA.

Parágrafo único. A atuação da CASFA não exclui a necessidade de prévia manifestação e adoção de providências a cargo dos demais órgãos competentes para o trato da matéria, inclusive os Comandos das Forças Singulares.

Art. 21. São incumbências dos membros da CASFA:

I - apresentar temas e trabalhos para a inclusão na pauta das reuniões;

II - discutir os assuntos e elaborar as sugestões para a solução das questões;

III - participar da elaboração dos estudos no âmbito do colegiado;

IV - votar, no exercício da titularidade, nos assuntos submetidos ao colegiado; e

V - elaborar pareceres, na qualidade de relatores das matérias distribuídas pelo Presidente do colegiado.

## **Seção VI Do Funcionamento**

Art. 22. A CASFA reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, em data a ser fixada pelo Presidente do colegiado, com quinze dias de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por iniciativa do Secretário de Organização Institucional, do Presidente da Comissão ou de qualquer um dos membros do colegiado.

Art. 23. A CASFA somente poderá deliberar com a presença de pelo menos um representante de cada Comando de Força Singular.

Art. 24. As reuniões da CASFA serão realizadas no Ministério da Defesa ou em organização militar dos Comandos das Forças Singulares, mediante coordenação prévia quanto ao apoio necessário.

Parágrafo único. O Presidente da CASFA determinará o grau de sigilo das reuniões, de acordo com os assuntos em pauta.

Art. 25. A CASFA poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, conforme a especificidade do assunto em discussão, sem direito a voto.

Art. 26. A leitura, a discussão e a aprovação da ata da reunião anterior poderão ser realizadas na sessão seguinte, mediante as devidas justificativas.

Art. 27. Das atas das reuniões deverão constar obrigatoriamente:

I - data e local das reuniões;

II - indicação nominal dos presentes e justificativa das eventuais ausências;

III - súmula dos assuntos em pauta; e

IV - relato sucinto das deliberações tomadas, remetendo-se ao conteúdo do estudo realizado, em procedimento separado.

Parágrafo único. A ausência de membro titular deverá constar expressamente na ata, com a indicação do suplente que participará da reunião em condições de emitir o respectivo voto.

Art. 28. A CASFA terá um Secretário-Executivo, o qual possui as seguintes incumbências:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - elaborar expedientes e, de acordo com as deliberações tomadas pelo colegiado, encaminhá-los para despacho do Presidente;

III - manter arquivo das atas, dos documentos das reuniões e de quaisquer outros pertinentes às atribuições do colegiado;

IV - distribuir cópias das atas aprovadas aos membros do colegiado;

V - preparar, sob a orientação do Presidente, a pauta de trabalho de cada reunião e providenciar a convocação dos membros do colegiado, com a antecedência mínima de quinze dias da data fixada; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da CASFA.

Art. 29. A função de Secretário-Executivo será exercida, em caráter cumulativo pelo oficial responsável pela Gerência da Divisão de Assistência Social do DESAS.

Art. 30. Aos membros suplentes, nessa condição, e ao Secretário-Executivo da CASFA será facultado participar das reuniões deliberatórias, apresentar informações e formular argumentos, vedada a emissão de voto, observada a regra prevista no parágrafo único do art. 27 deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Este Regimento Interno Comum poderá ser alterado por iniciativa do Ministro de Estado da Defesa, por provocação do Secretário de Organização Institucional, ouvidos os Presidente das Comissões ou por proposta da maioria dos membros da CPSSMEA e da CASFA.

Art. 32. A CPSSMEA e a CASFA utilizarão as normas de correspondência e de elaboração de documentos em vigor no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 33. Os custos para a execução das atividades da CPSSMEA e a CASFA serão incluídos no orçamento anual do Ministério da Defesa, mediante proposta do respectivo Presidente de Comissão.

(Portaria publicada no DOU nº 213, de 3 de novembro de 2008 - Seção 1).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 889, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Extingue o Tiro-de-Guerra nº 06-017, no município de Senhor do Bonfim - BA e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 59 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), o § 7º do art. 194 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Extinguir o Tiro-de-Guerra nº 06-017, sediado no município de Senhor do Bonfim - BA e subordinado à 6ª Região Militar (6ª RM).

Art. 2º Determinar que:

I - todo o material pertencente à Fazenda Nacional seja recolhido à 6ª RM;

II - todo o material fornecido pelo município seja recolhido à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim;

III - todo material doado ao Tiro-de-Guerra nº 06-017 seja repassado, mediante proposta da 6ª RM, para instituições filantrópicas locais;

IV - o acervo documental do Tiro-de-Guerra nº 06-017 seja recolhido ao Arquivo Histórico do Exército, segundo as normas específicas aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1951, de 26 de outubro de 1977; e

V - o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o Comando Militar do Nordeste adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o dispositivo referente à criação do Tiro-de-Guerra do Município de Senhor do Bonfim - BA, incluso na Portaria Ministerial nº 9.444, de 4 de julho de 1946.

PORTARIA Nº 891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera dispositivos do Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os §§ 2º e 3º do art. 31, o art. 32 e acrescentar o art. 32-A ao Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 001, de 2 de janeiro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

.....

§ 2º A instrução nos TG é ministrada por oficiais do QAO, subtenentes ou sargentos da ativa.

§ 3º Não havendo militares da ativa que preencham os requisitos previstos neste Regulamento, poderão ser designados pelo Chefe do DGP para as funções de instrutor de TG, em caráter excepcional, oficiais do QAO, subtenentes e sargentos da reserva designados para o serviço ativo, por proposta do Cmt Mil A.

.....” (NR)

“Art. 32. Compete ao Chefe do DGP realizar a seleção, a designação e a recondução dos instrutores de TG.” (NR)

“Art. 32-A. A proposta de efetivo de cada TG será de competência do Comandante Militar de Área, que poderá delegá-la ao Comandante de RM.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 094-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova a Diretriz para Implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**, no âmbito do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 5º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004; o inciso X do art. 100 e o art. 117, ambos das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**, no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DO HELICÓPTERO DE MÉDIO PORTE DE EMPREGO GERAL DAS FORÇAS ARMADAS - PROJETO H-XBR, NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO.**

#### **1. FINALIDADES**

a. Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**, no âmbito do Exército Brasileiro.

b. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército Brasileiro envolvidos nas ações de que trata a presente Diretriz.

#### **2. REFERÊNCIAS**

a. Decreto nº 6.011, de 05 jan 07 – Acordo para Cooperação na Área da Aeronáutica Militar entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República Francesa, celebrado em Paris, em 15 jul 05.



b. Portaria Interministerial Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)/Ministério da Defesa (MD) nº 1068, de 21 jul 08 – Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de realizar estudos e identificar ou propor medidas de fomento para a ampliação da capacidade da indústria nacional e para garantir a sua autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas, especialmente em relação às necessidades decorrentes da operação de helicópteros de médio porte.

c. IG 20-12 (Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 jun 1994.

d. Portaria do Comandante do Exército nº 007-Res, de 07 jul 02 – Diretriz Estratégica de Estruturação do Exército.

e. Portaria do Comandante do Exército nº 301, de 02 de jul 02 – Diretriz Estratégica de Aviação do Exército.

f. Portaria nº 024-EME, de 02 abr 07 – Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.

g. Portaria do Comandante do Exército nº 338, de 26 maio 08 – Sistema de Planejamento do Exército/2008 (SIPLEEx/2008).

h. Memória nº 39 – 3ª SCh/2.2.01, de 20 jun 08 – Helicóptero de Emprego Geral.

i. Ofício nº 8/3SC4/C-424, de 06 ago 08, do Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica ao Chefe do Estado-Maior do Exército, versando sobre Requisitos Operacionais do Helicóptero Médio de Emprego Geral.

j. Manuais da série 1 – Aviação do Exército (AvEx).

### 3. OBJETIVO

Implantar a aeronave EC 725 no Exército Brasileiro.

### 4. CONCEPÇÃO GERAL

#### a. Justificativa do Projeto

1) O Projeto H-XBR é consequência do Acordo de Cooperação na Área da Aeronáutica Militar assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa em 15 jul 05, promulgado pelo Decreto nº 6.011, de 05 jan 07 e da proposta do grupo **EADS (European Aeronautic Defence and Space Company)** apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em 13 fev 08. Naquela ocasião, foi formalizada a intenção da **Eurocopter**, fabricante de helicópteros franceses, de implantar no Brasil um projeto composto por 04 (quatro) pilares: atividades de produção de helicópteros EC 725; um centro de engenharia; um centro de treinamento e simulador de voo e um pólo de manutenção, reparo e revisão até o 3º nível (4º escalão de manutenção). A implementação desse empreendimento estaria condicionada a um processo de nacionalização de componentes com progressiva transferência de tecnologia.

2) A Portaria Interministerial MDIC/MD nº 1068, de 21 jul 08, constituiu Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de realizar estudos e identificar ou propor medidas de fomento para a ampliação da capacidade da indústria nacional e para garantir a sua autonomia no fornecimento de produtos às Forças Armadas, especialmente em relação às necessidades decorrentes da operação de helicópteros de médio porte. Atribuiu ao Comando da Aeronáutica (COMAER) a coordenação com as demais Forças Armadas para as finalidades do Grupo do Trabalho.

3) Existe a previsão de aquisição de 51 (cinquenta e uma) aeronaves para atender às necessidades iniciais das Forças Armadas, sendo 17 (dezessete) para cada Força, num prazo de entrega de 06 (seis) anos, a partir de novembro de 2010.

#### b. Objetivos do Projeto

1) Apontar os reflexos e providências decorrentes da implantação do empreendimento para o Exército Brasileiro, com destaque para o Sistema Aviação do Exército e para as ações relacionadas ao pessoal, logística, doutrina, ensino, ciência e tecnologia, finanças, preparo e emprego da Força Terrestre (F Ter), dentre outras.

- 2) Elaborar todos os documentos necessários ao planejamento, execução e acompanhamento das ações decorrentes.
- 3) Incorporar as novas aeronaves EC 725 de forma planejada e segura.
- 4) Rearticular a frota da AvEx considerando a incorporação das novas aeronaves e a otimização do emprego dos seus meios aéreos.
- 5) Aumentar a aeromobilidade da Aviação do Exército proporcionada pelos Batalhões de Aviação do Exército (BAvEx).

**c. Prioridade do Projeto**

1) A prioridade do Projeto está definida no Livro de Prioridades (Livro 1, do Plano Diretor do Exército - 1ª Edição 2007), quando estabelece a prioridade 1 para o Sistema Operacional Manobra, visando dotar as OM da Força Terrestre de Material de Emprego Militar (MEM), no escopo das ações estratégicas de reaparelhamento.

2) No capítulo “Completamento de MEM”, o Livro 1 reúne e ordena as OM, segundo critério de prioridade, de acordo com as suas finalidades de emprego estabelecidas na Concepção Estratégica do Exército (SIPLEx-4), definindo a prioridade 1 para as OM da Força de Ação Rápida Estratégica (FAR Estrt), na qual se encontra o Comando de Aviação do Exército (CAvEx) e prioridade 2 para as OM da Força de Ação Rápida Regional (FAR Reg), incluindo-se o 4º Batalhão Aviação do Exército (4º BAvEx) do Comando Militar da Amazônia (CMA).

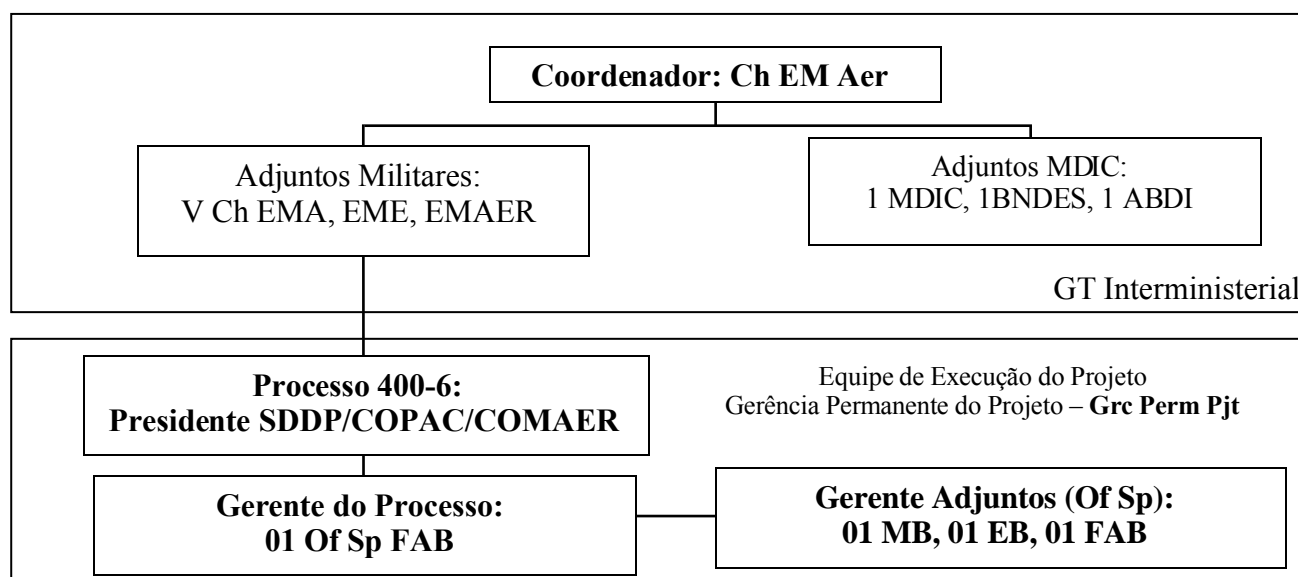
**d. Premissas para o funcionamento do Projeto H-XBR**

1) Atuação conjunta com as Forças Armadas e/ou órgãos civis

a. No âmbito do Ministério da Defesa, o Projeto H-XBR envolve as três Forças Singulares, sob a coordenação do COMAER.

b. O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica apresentou ao Chefe do Estado-Maior do Exército, por intermédio do Of nº 8/3SC4/C-424, de 06 ago 08, o seguinte:

(1) A proposta de estruturação do Grupo Interministerial de Coordenação, e da Equipe de Execução do Projeto, que se constituirá na Gerência Permanente do Projeto (Grc Perm Pjt), conforme a figura abaixo:



(2) Solicitou, ainda, a indicação de um Oficial Superior e de um Graduado para comporem a Grc Perm Pjt, informando que tais militares devem ficar lotados no Comando da Aeronáutica (COMAER), na Subdiretoria de Desenvolvimento e Programas (SDDP), situada no Anexo ao Bloco M, na Esplanada dos Ministérios, até o final da vigência dos contratos.

(3) Informou que o Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC), após acórdão formal dos Chefes dos Estados-Maiores de cada Força, será o responsável por assinar os diversos contratos para implantação do Projeto.

2) A fim de permitir a incorporação das aeronaves às Forças Singulares será realizado um contrato único para aquisição e logística inicial, dentre outros, contemplado particularidades de cada Força.

3) O EME deverá definir a distribuição dos helicópteros pelas Unidades aéreas previamente à celebração dos contratos de aquisição e logística inicial.

4) O D Log será o órgão gestor do Projeto, no âmbito do EB, obedecidas às orientações do EME.

5) A experiência obtida pela Aviação do Exército por ocasião da implantação dos 08 (oito) Helicópteros de Emprego Geral COUGAR – AS 532-UE – HM-3, a partir de junho de 2002, servirá de base para o planejamento do presente Projeto.

6) Não haverá acréscimo de efetivo no Exército para a implementação do Projeto.

7) Tendo em vista tal empreendimento ter sido acordado no nível político, o Estudo de Viabilidade do Projeto H-XBR deixou de ser realizado.

#### e. Implantação

1) O Diretor de Material de Aviação do Exército será o Gerente do Projeto (GP) H-XBR, no âmbito do EB, tendo como assessor um Oficial Superior da própria DMAvEx, que será o seu supervisor.

2) Seqüência das ações do Projeto H-XBR:

AÇÃO	PRAZO		RESPONSÁVEL
	INICIAL	FINAL	
Reunião preliminar para: - Nivelamento dos conhecimentos - Definição de atribuições dos componentes da Eqp Pjt.	x	Até 20 nov 08	GP
Apresentação das LA, versando sobre a distribuição das novas Anv e a conseqüente rearticulação da frota AvEx ao Ch EME.	x	Até 28 nov 08	GP
Decisão do EME sobre a LA a ser adotada	29 nov 08	10 dez 08	EME
Acompanhamento da assinatura dos contratos elaborados em conjunto com as demais Forças Singulares, sob coordenação do COMAER.	x	31 jan 09 (previsão)	Of Sp do EB na Grc Perm Pjt/ COMAER
Apresentação da Declaração de Escopo ao EME	x	Até 28 fev 09	GP
Aprovação da Declaração de Escopo	28 fev 09	14 mar 09	EME
Apresentação da Minuta do Plano do Projeto e Anexos ao Ch EME	x	Até 18 abr 09	GP
Apresentação das sugestões e adequações dos ODS e OADI para aprimoramento da minuta do Plano do Projeto e Anexos	18 abr 09	22 maio 09	ODS/ OADI
Apresentação do Plano do Projeto e Anexos ao Ch EME	x	Até 31 jul 09	GP
Aprovação do Plano do Projeto e Anexos	31 jul 09	31 ago 09	EME
Execução do Plano do Projeto e Anexos	1º set 09	x	GP
Recebimento das aeronaves e distribuição às OM AvEx contempladas.	1º dez 10 (previsão)	31 dez 15 (previsão)	GP
Encerramento do Pjt	x	Após o encerramento de todos os contratos relacionados ao Projeto.	GP / EME

#### f. Organização do Projeto

1) A Equipe do Projeto (Eqp Pjt) terá, na fase de planejamento, a seguinte constituição:

Órgão		Efetivo	Obs
EME	3ª SCh	01 (*)	Of Sp
	4ª SCh	01 (*)	Of Sp
	6ª SCh	01 (*)	Of Sp
D Log	DMAvEx	01	Of Gen – Gerente do Projeto
		01	Of Sp Supervisor do Projeto
		01	Of Sp Adjunto do Supervisor
COTER		01 (*)	Of Sp
DCT		01 (*)	Of Sp
CMSE	CAvEx	01 (*)	Of (Sp ou Cap) operador do HM-3 (será assessor técnico).
CMA	4º BAvEx	01 (*)	Of (Sp ou Cap) operador do HM-3 (será assessor técnico).
Total		10	

Obs: (\*) o órgão responsável deverá indicar um titular e um substituto eventual para compor a Equipe.

2) O EME providenciará Portaria específica nomeando os integrantes da Eqp Pjt.

3) Por ocasião da aprovação do Plano do Projeto pelo EME, a constituição da Eqp Pjt poderá ser alterada.

4) A Eqp Pjt desenvolverá suas atividades em Brasília-DF.

5) A participação, como ouvintes, dos substitutos eventuais nas reuniões em que os titulares compareçam é facultativa.

6) Em princípio, os militares que não servem na Guarnição de Brasília-DF participarão das reuniões agendadas por intermédio de videoconferência.

7) Os órgãos com representação na Eqp Pjt deverão informar ao EME a necessidade eventual de substituição de algum membro.

8) Os integrantes da Eqp Pjt atuarão em regime de trabalho cumulativo com os cargos e funções que exercem.

#### g. Recursos disponíveis para a implantação do Projeto

1) Os recursos para a aquisição das aeronaves serão viabilizados pelo Governo Federal, a quem caberá definir as fontes de financiamento.

2) O GP deverá avaliar o impacto do Projeto H-XBR no orçamento do Exército, particularmente no incremento dos custos de operação, informando ao EME e propondo as ações decorrentes.

## 5. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

1) Manter o Comandante do Exército informado dos atos decorrentes desta Diretriz.

2) Expedir as portarias e determinar os atos necessários à sua execução.

3) Coordenar as atividades para a operacionalização desta Diretriz.

4) Providenciar, junto ao Gabinete do Comandante do Exército, a designação do Of Sp e do Graduado para comporem a Grc Perm Pjt junto ao COMAER.

5) Definir a distribuição dos helicópteros pelas Unidades Aéreas da AvEx, para que conste no contrato único, a ser elaborado pelo COMAER, para aquisição e logística inicial.

6) Apoiar o planejamento e acompanhar a execução do presente projeto, por intermédio da Seção de Projetos da 2ª Subchefia.

7) Priorizar, nas tratativas com o Ministério da Defesa, a identificação das fontes de financiamento e onde serão alocados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União os recursos necessários à implantação do Projeto.

8) Ligar-se com a área econômica do Governo e com o Comando da Aeronáutica, no intuito de permitir a continuidade da descentralização de recursos específicos para o Projeto.

b. Comando de Operações Terrestres

1) Orientar as atividades para a capacitação técnica e tática das tripulações da nova aeronave (EC 725).

2) Para fins de planejamento, considerar o 2º semestre de 2011 como período de início da operação do novo helicóptero em apoio à F Ter, em coordenação com a DMAvEx e o CAvEx.

c. Departamento de Ciência e Tecnologia

1) Levantar e propor capacitação dos setores prováveis a serem contemplados com a transferência de tecnologia decorrente da implantação do presente Projeto.

2) Acompanhar as atividades de implantação do Projeto em sua área de interesse.

d. Departamento Logístico

1) Quantificar e incluir nos respectivos Plano Básico e Plano Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos financeiros necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

2) Implantar o Projeto H-XBR no âmbito do EB, de acordo com as orientações do EME, considerando os termos do contrato único para aquisição e logística inicial.

e. CMA

Apoiar, por meio do 4º BAvEx, as atividades do GP H-XBR.

f. CMSE

1) Apoiar, por meio do CAvEx, as atividades do GP H-XBR.

2) Determinar ao CAvEx o encargo de manter estreita ligação com o GP, de maneira a possibilitar a execução de todas as ações a serem desencadeadas para a implantação do Projeto, de forma coordenada.

g. Gerente do Projeto

1) Cumprir o art. 16 (Do GP) do capítulo VI da Portaria nº 024-EME de 02 abr 07.

2) Propor ao EME as LA para a rearticulação da frota AvEx, em consequência da adoção da nova aeronave.

3) Trabalhar em coordenação com o Comandante de Aviação do Exército em todas as fases do Projeto.

4) Representar o Exército Brasileiro nas reuniões em órgãos externos à Força ou designar um ou mais membros da Equipe do Projeto (Eqp Pjt), de acordo com a pauta de assuntos previstos.

5) Convocar os membros para reuniões de trabalho, e dirigi-las.

6) Gerenciar as comunicações internas da Eq Pjt.

7) Orientar os trabalhos do Of Sp designado para a Grc Perm Pjt/ COMAER.

8) Solicitar ao órgão interessado, quando houver a necessidade da Eqp Pjt contar com outros representantes não listados nesta Diretriz.

9) Realizar ligações com a Seção de Projetos da 2ª Subchefia do EME para apoiar o planejamento da implantação do Projeto.

10) Solicitar aos órgãos competentes da Força a emissão de pareceres e outros estudos julgados necessários aos seus trabalhos.

11) Sugerir ao EME, se for o caso, modificações nos QO das OM AvEx.

12) Reportar-se ao EME, trimestralmente, por intermédio do Relatório de Situação do Projeto, cujo modelo consta da Portaria nº 024-EME de 02 abr 07.

13) Ligar-se com o EME e demais órgãos envolvidos para informar eventuais alterações no Projeto e problemas que extrapolem sua competência.

14) Dar conhecimento ao D Log de todos os passos adotados no decorrer do Projeto.

#### h. Supervisor do Projeto

1) Cumprir o art. 17 (do Supervisor do Projeto) do capítulo VI da Portaria nº 024-EME de 02 abr 07.

2) Convencionar um canal e ocupar-se das comunicações internas da Eqp Pjt.

3) Atender às convocações para reuniões de trabalho.

#### i. Demais integrantes da Eqp Pjt

1) Dar ciência ao GP, nas reuniões formais ou sempre que se fizer necessário, da situação das tarefas sob sua responsabilidade, reportando ao mesmo qualquer alteração em relação ao planejamento inicial do Projeto, principalmente quanto a prazos, entregas e novos riscos visualizados.

2) Inteirar-se do andamento do Projeto como um todo, tendo a visão sistêmica do resultado geral na execução de suas tarefas.

3) Interagir permanentemente com o GP para a solução de possíveis conflitos, antecipando-se aos problemas.

4) Atender às convocações para reuniões de trabalho e tomar conhecimento das comunicações internas por meio do canal a ser convencionado.

#### j. Oficial Superior da Grc Perm Pjt/ COMAER

1) Desempenhar junto a Grc Perm Pjt/COMAER as atribuições que lhe forem delegadas, pelo GP.

2) Dar ciência ao GP, sempre que determinado ou se fizer necessário, da situação das tarefas sob sua responsabilidade, reportando ao mesmo qualquer alteração em relação ao planejamento inicial do Projeto, principalmente quanto a prazos, entregas e novos riscos visualizados.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME.

b. Caberá, ainda, aos ODS, C Mil A e OM envolvidos:

1) substituir, quando for o caso, o oficial titular e/ou substituto eventual seu representante;

2) participar, por intermédio de seu representante, de reuniões de coordenação a serem propostas pelo EME ou pelo GP;

3) encaminhar respostas aos questionamentos formulados pelo GP;

4) se necessário, propor ao EME alterações em ações programadas, mantendo o GP informado a esse respeito; e

5) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

c. Caberá aos demais ODS (DGP, DEC, DEP e SEF):

1) designar representante para participar de reuniões da Eqp Pjt, quando for solicitado formalmente pelo GP; e

2) encaminhar respostas aos questionamentos formulados pelo GP.

d. Para fins deste Projeto, o Gerente deverá ligar-se com o EME e demais órgãos envolvidos, por meio do D Log, ficando, desde já, autorizadas todas as ligações necessárias ao cumprimento desta Diretriz.

e. Após a aprovação do Plano do Projeto e seus anexos, o GP deverá encaminhar ao EME um Relatório de Situação, trimestralmente, até o encerramento do Projeto H-XBR.

PORTARIA Nº 095-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Constitui a Equipe para Implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o inciso II do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a letra “h” do inciso IV, do art. 1º da Portaria nº 727, de 8 de outubro de 2007, combinado com o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004 e de acordo com a Portaria nº 094 - EME, de 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe para Implantação do Projeto de Desenvolvimento e Produção do Helicóptero de Médio Porte de Emprego Geral das Forças Armadas - **Projeto H-XBR**.

Art. 2º A Equipe terá a seguinte composição:

I - Gerente do Projeto (GP): Gen Bda ANTÔNIO DE **PÁDUA** BARBOSA DA SILVA, da Diretoria de Material de Aviação do Exército;

II - supervisor: Cel **DÊNIS** TAVEIRA MARTINS, da Diretoria de Material de Aviação do Exército;

III – adjunto do supervisor: Maj **LUREMBERGUE** DOS SANTOS PEREIRA, da Diretoria de Material de Aviação do Exército.

IV - Demais integrantes:

a) do ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

1. 3ª Subchefia

- Ten Cel CARLOS ERNESTO MIRANDA **AVERSA**, e

- Ten Cel EDISON NADAL **PIMENTA** (substituto eventual);

2. 4ª Subchefia

- Cel **CÉLIO** MAURO GOMES DE OLIVEIRA; e

- Ten Cel **CARLOS** ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (substituto eventual);

3. 6ª Subchefia

- Ten Cel JERSON LUIZ DOS SANTOS **VIEIRA DA FONSECA**;

- Cap **GESIEL** DE OLIVEIRA VICENTE (substituto eventual).

b) do COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

- Cel **MAURO** RAIMUNDO **MARQUES** DA SILVA; e

- Maj **ANDRÉ** LUIZ SEIXAS DA SILVA (substituto eventual).

c) do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Maj ALVARO PINTO **CORREIA**; e

- Maj OTÁVIO AUGUSTO **BURGARDT** (substituto eventual).

d) do COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

- Maj HELIO CÉSAR **FRANÇA**, do 4º Batalhão de Aviação do Exército; e

- Cap FLÁVIO BATISTA DOS **SANTOS JÚNIOR** (substituto eventual), do 4º Batalhão de Aviação do Exército.

e) do COMANDO MILITAR DO SUDESTE

- Ten Cel PAULO ALEXANDRE SCHULZ **DÓRIA**, do Comando do Comando de Aviação do Exército; e

- Maj ANDRÉ **VINÍCIUS** LOPES GALVÃO (substituto eventual), do 2º Batalhão de Aviação do Exército.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 096-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2008.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do art. 21 das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 617, de 16 de agosto de 2005, e de acordo com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de dezembro de 2008, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

CATEGORIAS	Vagas para a promoção ao posto de 2º Tenente
Administração Geral	146
Saúde	6
Material Bélico	35
Topógrafo	3
Músico	7
<b>Total</b>	<b>197</b>

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de dezembro de 2008, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	Vagas para a promoção aos postos de	
	Capitão	1º Tenente
Administração Geral	63	96
Saúde	6	10
Material Bélico	15	16
Topógrafo	2	4



CATEGORIAS	Vagas para a promoção aos postos de	
	Capitão	1º Tenente
Músico	1	4
<b>Total</b>	<b>87</b>	<b>130</b>

Art. 3º Revogar a Port nº 041-EME, de 15 de maio de 2008.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 097-EME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Estabelece o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, sargentos do quadro especial e taifeiros, em 1º de dezembro de 2008.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso III, do art. 20 das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575, de 7 de outubro de 2003, e de acordo com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria nº 110-EME, de 9 de novembro de 2000, e a Portaria nº 058-EME, de 5 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de dezembro de 2008, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	Vagas para a promoção às graduações de		
	Subtenente	1º Sargento	2º Sargento
Infantaria	221	185	140
Cavalaria	79	67	44
Artilharia	93	70	38
Engenharia	58	51	41
Comunicações	138	99	87
Intendência	27	24	40
MB – Manutenção de Viatura Auto	33	34	51
MB – Manutenção de Armamento	21	17	18
MB – Mecânico Operador	20	12	5
Manutenção de Comunicações	27	20	19
Aviação – Manutenção	0	14	7
Aviação – Apoio	3	4	3
Saúde	33	31	37
Topógrafo	7	9	5
Músico	23	6	22
Corneteiro/Clarim	0	0	1
<b>Total</b>	<b>783</b>	<b>643</b>	<b>558</b>

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções a 3º Sargento Músico.

Músico	7
--------	---

Art. 3º Estabelecer o número de vagas para as promoções a 3º Sargento do Quadro Especial.

Todas as QM	653
Oriundos do Quadro de Taifeiros (T M)	33

Art. 4º Estabelecer o número de vagas para as promoções a Taifeiro-Mor.

A Taifeiro-Mor	17
----------------	----

Art. 5º Revogar a Port nº 042-EME, de 16 de maio de 2008.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

PORTARIA Nº 273-DGP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de Tiro-de-Guerra (IR 30-23).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004, e de acordo com o art. 112, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de Tiro-de-Guerra (IR 30-23) que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 020-DGP, de 2 de junho de 1995.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO DE INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA (IR 30-23)**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
Capítulo I - DA FINALIDADE.....	1º
Capítulo II - DA REFERÊNCIA.....	2º
Capítulo III - DA SELEÇÃO.....	3º/10
Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11/20
Anexo A - FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE.	

# INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A SELEÇÃO DE INSTRUTORES DE TIROS-DE-GUERRA (IR 30-23)

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções destinam-se a regular a seleção de instrutor de Tiro-de-Guerra.

## CAPÍTULO II DA REFERÊNCIA

Art. 2º Estas IR têm por referência a seguinte legislação:

I - Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 - Aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

II - Portaria nº 209-Cmt Ex, de 11 abril de 1996 - Diretriz para a Implantação do Subprograma de Tiros-de-Guerra em Área Carente da Amazônia;

III - Portaria nº 325-Cmt Ex, de 6 de julho de 2000 - Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02) e dá outras providências;

IV - Portaria nº 001-Cmt Ex, de 2 de janeiro de 2002 - Aprova o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar (R-138); e

V - Portaria nº 256/DGP, de 27 de outubro de 2008 - Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

## CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 3º São requisitos para a designação de Instrutor de Tiro-de-Guerra:

I - ser 1º Sargento possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) de uma das QMS combatentes (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia ou Comunicações). Excepcionalmente, ser Subtenente das QMS combatentes (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia ou Comunicações), mesmo que esteja integrando o Quadro de Acesso ao QAO;

II - estar classificado, no mínimo, no comportamento "Ótimo";

III - ter obtido, no mínimo, a menção B no último TAF realizado;

IV - ser julgado apto em inspeção de saúde;

V - obter conceito favorável do Comandante, Chefe ou Diretor;

VI - possuir ou venha a possuir, até 1º de março do ano inicial do desempenho da função, os prazos mínimos de permanência para fins de movimentação estabelecidos pelas IG 10-02; e

VII - ter concluído o CAS e obtido, no mínimo, a menção Muito Bem (MB) ao final do referido curso.

Art. 4º São requisitos para a designação de Chefe de Instrução de Tiro-de-Guerra em Área Carente da Amazônia:

I - ser Oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) – Administração Geral (Adm G), oriundo de uma das QMS combatentes (Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia ou Comunicações); e

II - satisfazer o estabelecido nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 3º.

Art. 5º A seleção para Tiro-de-Guerra situado em Guarnição Especial deve priorizar o militar que ainda não tenha servido neste tipo de Guarnição.

Art. 6º O candidato que se encontrar ou vier a ser incluído na situação de **sub judice** não poderá participar do processo de seleção ou dele será excluído.

Art. 7º A seleção de que trata este capítulo terá como base a Ficha de Informações do Comandante (FIC), preenchida pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que pertencer o candidato, de acordo com o modelo constante no anexo A.

§ 1º A FIC é composta de:

I - identificação do candidato;

II - atributos pertencentes ao aspecto Aptidão para Instrutor;

III - pontuação de valorização do comportamento militar para as Praças;

IV - apreciação objetiva sobre capacidade de desempenhar cargo isolado e condições de probidade pessoal e funcional;

V - situação profissional;

VI - situação particular;

VII - motivos;

VIII - parecer do Comandante, Chefe ou Diretor; e

IX - dados pessoais do avaliador.

§ 2º À exceção dos dados referentes à identificação do candidato, o preenchimento da FIC deve ser realizado de próprio punho.

Art. 8º Os atributos de que trata o art. 7º, em seu parágrafo 1º, inciso II, serão apreciados numericamente de 0 (zero) a 10 (dez), inteiro ou fracionado múltiplo de cinco, variando de 0,5 em 0,5.

§ 1º O aspecto APTIDÃO PARA INSTRUTOR é composto pelos seguintes atributos:

I - apresentação pessoal;

II - expressão oral;

III - cultura profissional;

IV - cultura geral; e

V - organização.

§ 2º O aspecto COMPORTAMENTO será pontuado com 5,0 apenas para as Praças que estejam no comportamento EXCEPCIONAL.

§ 3º Para o cálculo da Nota Final (NF), deve-se considerar o somatório dos pontos atribuídos aos aspectos APTIDÃO PARA INSTRUTOR e COMPORTAMENTO.

Art. 9º Na DCEM, a ordenação dos candidatos será feita pelo resultado do somatório obtido entre a nota final constante na FIC e a pontuação dos aspectos selecionados para o referido cargo, na Ficha de Valorização do Mérito do militar.

Art. 10. Com base na FIC, não será nomeado para o cargo de Instrutor ou Chefe da Instrução o candidato que incidir em uma ou mais das seguintes situações:

I - nota inferior a 6 (seis) em qualquer atributo dos aspectos Aptidão para Instrutor;

II - Nota Final inferior a 30 (trinta);

III - apreciação negativa em qualquer dos aspectos Capacidade de Desempenhar Cargo Isolado e Probidade Pessoal e Funcional; ou

IV - parecer desfavorável do Comandante, Chefe ou Diretor na FIC.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Anualmente, as Regiões Militares remeterão para a DCEM, até 30 de setembro de A-2, a relação de abertura de vagas em TG para o ano A.

Parágrafo único. Considerando o ano A como o primeiro no exercício do cargo de Instrutor, o processo seletivo terá início em novembro de A-2, com o cadastramento eletrônico dos voluntários realizado em suas Organizações Militares e consolidados pelos Comandos Militares de Área, que o enviará para a DCEM até 31 Jan A-1.

Art. 12. Os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) concorrem à designação de Chefe de Instrução de Tiro-de-Guerra em Área Carente da Amazônia, e os 1º Sargentos concorrem às vagas existentes em todos os Comandos Militares de Área.

Art. 13. Após o cadastramento dos militares voluntários, os Comandantes das Organizações Militares dos mesmos deverão remeter para a DCEM, por meio dos Cmdo Mil A, os seguintes documentos:

I - Ata de Inspeção de Saúde; e

II - Ficha de Informações do Comandante (FIC).

Art. 14. O processo de designação deverá ter a seguinte seqüência de procedimentos e prazos:

I - As Regiões Militares informarão à DCEM, até 30 Set A-2, a relação de abertura de vagas em TG para o ano A;

II - A DCEM colocará na sua página da **internet**, até 30 Out A-2, as vagas de TG para cadastramento nacional de voluntários;

III - As inscrições dos voluntários, consolidadas e enviadas pelos Comandos Militares de Área, deverão estar na DCEM até 31 Jan A-1;

IV - A Ficha de Informações preenchida pelos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM dos voluntários e demais documentos enumerados no art.13 destas IR serão remetidos pelos Cmdo Mil A para a DCEM, até 28 Fev A-1;

V - A DCEM iniciará o processo de seleção em Mar A-1;

VI - A DCEM consolidará a relação definitiva dos voluntários, verificando possíveis impedimentos relacionados a prazos de movimentações;

VII - A DCEM levará a proposta de nomeação à apreciação do Chefe do DGP, até 15 Jun A-1;

VIII - Após a aprovação pelo Ch DGP, a DCEM enviará as propostas de nomeação para os Cmt Mil A, visando apreciação e alterações de prioridades, até 15 Jul A-1; e

IX - Após a manifestação dos Cmt Mil A, a DCEM fará os ajustes necessários e confeccionará o Boletim de Designação de Instrutores de TG para o ano A, devendo ser aprovado pelo Ch DGP até 30 Ago A-1.

Art. 15. A recondução prevista nas IR 30-31 será concedida pelo Chefe do DGP, por proposta dos Comandantes Militares de Área, mediante a apreciação dos requisitos exigidos para a designação inicial e obtenção de, no mínimo, média 5 (cinco) nos testes de atualização de conhecimentos militares.

Parágrafo único. O instrutor que não obtiver, em cada ano, o grau 5 (cinco) exigido nos testes de atualização de conhecimentos militares será exonerado do cargo que ocupa, por proposta dos Cmt Mil A ao Ch DGP.

Art. 16. As organizações militares onde servirem os candidatos deverão comunicar, diretamente à DCEM, todas as alterações havidas após a remessa dos processos para designação e que se referirem a mudanças de comportamento, movimentações, situação **sub judice**, licenças, promoções ou desistências.

Art. 17. Compete ao Chefe do DGP realizar a seleção, a designação e a recondução dos Instrutores ou Chefes de Instrução.

Art. 18. Não havendo militares da ativa que preencham os requisitos previstos nestas IR, poderão ser designados pelo Chefe do DGP, em caráter excepcional, oficiais do QAO, subtenentes e sargentos da reserva designados para o serviço ativo, por proposta dos Cmt Mil A.

Art. 19. Para a designação, terá prioridade o militar que ainda não tenha sido Instrutor de Tiro-de-Guerra.

Art. 20. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Ch do DGP, por proposta da DCEM.

**ANEXO A**  
**FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE (FIC)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

.....  
.....  
( OM )

**FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE**

**PROCESSO SELETIVO PARA INSTRUTORES DE TIRO-DE-GUERRA**

**A remessa da presente ficha tem o objetivo de aprimorar o processo por meio de consulta direta aos Comandantes/Chefes/Diretores de OM, visando a obter informações específicas e complementares às existentes no banco de dados do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).**

Grad: \_\_\_\_\_ Arma/Quadro: \_\_\_\_\_  
 Idt: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 OM: \_\_\_\_\_  
 Data da apresentação pronto para o serviço na OM: \_\_\_\_\_

**1. AVALIAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR**

ASPECTOS	QUALIDADES E ATRIBUTOS	NOTAS	OBSERVAÇÃO
<b>APTIDÃO PARA INSTRUTOR</b>	<b>APRESENTAÇÃO PESSOAL</b>		Para os atributos, as notas são atribuídas de zero a dez, número inteiro ou fracionado múltiplo de cinco, com variação de 0,5 em 0,5, e com aproximação até décimos.
	<b>EXPRESSÃO ORAL</b>		
	<b>CULTURA PROFISSIONAL</b>		
	<b>CULTURA GERAL</b>		
	<b>ORGANIZAÇÃO</b>		
<b>COMPORTAMENTO</b>	<b>EXCEPCIONAL = 5,00</b>		<b>NOTA FINAL</b>  1. Para Praças = $\sum$ das notas dos atributos + pontos do comportamento, se estiver no comportamento excepcional.  2. Para Oficiais = $\sum$ das notas dos atributos.
<b>Nota Final (NF)</b>			

<b>CAPACIDADE DE DESEMPENHAR CARGO ISOLADO</b>
<b>PROBIDADE PESSOAL E FUNCIONAL</b>

<b>POSSUI</b>	<input type="checkbox"/>
<b>POSSUI</b>	<input type="checkbox"/>

<b>NÃO POSSUI</b>	<input type="checkbox"/>
<b>NÃO POSSUI</b>	<input type="checkbox"/>

## 2. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

a. Existe algum inconveniente, por parte do militar, de natureza pessoal e/ou profissional que possa ser considerado por ocasião da seleção?

S [ ] N [ ] (Se afirmativo, citar os motivos no item 3)

b. Estado de saúde atual

1) Goza de boa saúde?

S [ ] N [ ] (Caso negativo, citar os motivos no item 3)

2) O estado de saúde do militar afeta, de alguma maneira, seu desempenho profissional?

S [ ] N [ ] (Caso positivo, citar os motivos no item 3)

c. Existe algum impedimento, por parte da OM, para que o militar possa ser nomeado?

S [ ] N [ ] (Se afirmativo, citar os motivos no item 3)

d. Já esteve ou está (Se afirmativo, esclarecer no item 3: período, motivo etc, quando for o caso):

1) Sub judice? S [ ] N [ ]

2) Respondendo a IPM ou Sindicância? S [ ] N [ ]

3) Conselho de Disciplina? S [ ] N [ ]

4) Em LE? S [ ] N [ ]

5) Em LTSP? S [ ] N [ ]

6) Em LTSPF? S [ ] N [ ]

e. Desenvolve outra atividade paralela à militar? S [ ] N [ ]

Se afirmativo, afeta o desempenho profissional/militar? S [ ] N [ ]

(Caso afirmativo, citar motivos no item 3)

## 3. SITUAÇÃO PARTICULAR

a) Estado civil: casado

1) Se casado: [ ] 1ª Núpcias [ ] 2ª Núpcias

2) [ ] União estável

b. O cônjuge ou companheira exerce função pública ou é militar? S [ ] N [ ]

Em caso positivo especificar:

Situação: [ ] ativa [ ] reserva [ ] outra \_\_\_\_\_ (especificar)

Posto/Graduação: \_\_\_\_\_ Força: \_\_\_\_\_

Função/Cargo: \_\_\_\_\_

Instituição/OM/Local onde serve: \_\_\_\_\_

c. Dependentes legais:

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Escolaridade



**S N**

d. Caso seja nomeado, os dependentes acompanharão o militar?    
(Caso negativo, citar os motivos no item 3)

e. O cônjuge/companheira acompanhará o militar durante todo o tempo da missão?    
(Caso negativo, citar os motivos no item 3)

f. Problema(s) familiar(es) atual(ais)?    
(Caso positivo, citar no item 3)

g. Os dependentes possuem problemas de saúde? (Caso positivo, citar no item 3)

h. Situação econômico-financeira

A situação financeira do militar é equilibrada?

(Se não equilibrada, esclarecer no item 3 as causas, explicitando se o desequilíbrio tem consequência ou não sobre o desempenho profissional do militar).

	E	MB	B	R	I
i. Apresentação em trajes civis .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
j. Relacionamento entre os membros da família .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
l. Convivência social do militar .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
m. Convivência social da esposa, se casado .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
n. Convivência social da companheira, se for o caso .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
o. Convivência social de filho(s) .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
p. Convivência social de outros dependentes .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
q. Apresentação dos dependentes .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
r. Condições de saúde dos dependentes .....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### 4. MOTIVOS

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

## 5. PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR

Juízo sintético a respeito do militar, quanto a apresentar ou não condições para nomeação de instrutor de Tiro-de-Guerra.

---

---

## 6. DADOS PESSOAIS DO AVALIADOR

Posto: \_\_\_\_\_ Arma: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ OM: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 010-CPO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2008.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, em cumprimento ao que prescreve o art. 21, alínea a, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), combinado com o estabelecido no Anexo B às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 526, de 21 de julho de 2008, tendo por base o Decreto nº 6.445, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 2008, e, ainda, as Listas de Escolha organizadas pelo Alto-Comando do Exército, publicadas no Boletim Especial do Exército nº 06/2008, de 6 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 25 de novembro de 2008, na forma que segue:

- I - para promoção a General-de-Exército: 00 (zero) vaga;
- II - para promoção a General-de-Divisão Combatente: 01 (uma) vaga;
- III - para promoção a General-de-Divisão Engenheiro Militar: 00 (zero) vaga;
- IV - para promoção a General-de-Divisão Intendente: 00 (zero) vaga;
- V - para promoção a General-de-Divisão Médico: 01 (uma) vaga;
- VI - para promoção a General-de-Brigada Combatente: 01 (uma) vaga;
- VII - para promoção a General-de-Brigada Engenheiro Militar: 00 (zero) vaga;
- VIII - para promoção a General-de-Brigada Intendente: 00 (zero) vaga; e
- IX - para promoção a General-de-Brigada Médico: 01 (uma) vaga.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 15 de novembro de 2008.

## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 046-DCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (IRISM/CIGEx) - IR 80 - 16.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (IRISM/CIGEx) IR 80 - 16, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NOS CURSOS DO CENTRO DE IMAGENS E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO EXÉRCITO**

**(IRISM/CIGEx) IR 80-16**

#### **ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO</b>	<b>Art.</b>
I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1º/2º
II - DOS CURSOS REALIZADOS NO CIGEx.....	3º
III - DA INSCRIÇÃO.....	4º/8º
IV - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS.....	9º/15
V - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE.....	16/17
VI - DA MATRÍCULA.....	18
VII - DAS ATRIBUIÇÕES.....	19/25
VIII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	26/28
IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	29

## **ANEXOS**

A - CALENDÁRIO GERAL

B - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

C - MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO (FIC)

D - MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições para a inscrição, seleção e matrícula nos cursos de especialização conduzidos pelo Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx).

Art. 2º Fontes de referência:

I - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército.

II - Decretos nº:

a) 2.040, de 21 Out 96 - Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50);

b) 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei de Ensino no Exército;

c) 4.307, de 18 Jul 02 - Regulamenta a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas.

III - Portarias do Comandante do Exército nº:

a) 325, de 06 Jul 00 - Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02);

b) 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126);

c) 041, de 18 Fev 02 - Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42);

d) 761, de 02 Dez 03 - Delegação de Competência;

e) 141, de 31 Mar 04 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEx.

IV - Portarias do Estado-Maior do Exército nº:

a) 135, de 08 Nov 05 - Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

b) 092, de 01 Ago 07 - Cria o Curso de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas;

c) 093, de 01 Ago 07 - Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas;

d) 094, de 01 Ago 07 - Cria o Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto;

e) 095, de 01 Ago 07 - Estabelece as condições para o funcionamento do Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto;

f) 101, de 01 Ago 07 - Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

g) 036, de 17 Abr 08, fixa as vagas nos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.

h) 092, de 21 Out 08 – Altera os dispositivos da Portaria 036, do EME, de 17 Abr 08, que fixa as vagas nos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.

V - Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº:

a) 033, de 29 Ago 00 - Instruções Reguladoras para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31);

b) 080, de 20 Nov 00 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal;

c) 036, de 26 Abr 01 - Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão;

d) 029 de 05 Abr 02 - Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal - alteração;

e) 042, de 12 Abr 04 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (IR 30-33).

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS REALIZADOS NO CIGEx**

Art. 3º O CIGEx conduz os seguintes cursos para subtenentes e sargentos:

I - Curso de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas, no 1º semestre de cada ano.

II - Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, no 2º semestre de cada ano.

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º As vagas para os cursos serão fixadas anualmente pelo Estado-Maior do Exército (EME) e distribuídas pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP) para todos os C Mil A e ODS.

Art. 5º Poderão candidatar-se aos cursos de especialização em Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas e em Fotogrametria e Sensoriamento Remoto apenas os subtenentes e sargentos de carreira da QMS Topografia.

Art. 6º Os requisitos exigidos para a inscrição são os seguintes:

I - ser voluntário para realizar o curso, exceto nos casos previstos no art. 11;

II - pertencer ao universo de seleção do curso previsto no art. 5º;

III - ter, no mínimo, 02 (dois) anos de tempo de serviço após formação;

IV - ter, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional em trabalhos técnicos nas áreas de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas ou Fotogrametria e Sensoriamento Remoto;

V - atender às exigências do R-50 (Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso;

VI - ter sua avaliação de desempenho compatível com as funções que desempenhará após a conclusão do curso;

VII - não estar na função de monitor na época em que deverá funcionar o curso, exceto por interesse do seu Estabelecimento de Ensino (EE);

VIII - estar classificado, no mínimo, no comportamento “**BOM**”;

IX - não estar relacionado para matrícula nas 1ª ou 2ª fases do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, quer seja na turma efetiva, quer seja na turma suplementar;

X - ter sido considerado “**APTO**” em inspeção de saúde (IS);

XI - ter requerido a inscrição dentro do prazo previsto pelo Calendário Complementar aprovado pelo DCT.

Art. 7º O processamento da inscrição será realizado como se segue:

I - o candidato elaborará o seu requerimento de acordo com as IG 10-42 e preencherá a ficha de informações do candidato (FIC - Anexo “C”) e os entregará em sua OM;

II - o Comandante, Chefe ou Diretor da OM do candidato, de posse do requerimento e da FIC:

a) remeterá a FIC diretamente à Subdivisão de Ensino do CIGEx, anexando a Ficha de Valorização do Mérito do candidato;

b) providenciará a inspeção de saúde (IS) do candidato, de acordo com legislação vigente;

c) instruirá o requerimento, preenchendo as informações necessárias (Anexo “D”);

d) remeterá o requerimento ao DGP, seguindo o canal de comando.

Art. 8º Os requerimentos de inscrição serão processados pelo DGP/DCEM, de acordo com o R-50.

## **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS**

Art. 9º A seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula serão conduzidos pelo DGP.

Art. 10. Para os cursos cujo número de candidatos seja superior ao de vagas, o DGP estipulará critérios para estabelecer prioridades na seleção, oportunidade em que solicitará que a Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) elabore uma relação de candidatos em ordem de prioridade, a qual será feita com base nas FIC enviadas ao CIGEx.

Art. 11. As vagas autorizadas não ocupadas por voluntários poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências do R-50 e as diretrizes do EME.

Art. 12. Para o relacionamento compulsório será observada a seguinte sistemática:

I - após solucionados os requerimentos dos candidatos voluntários, o DGP solicitará aos C Mil A e aos ODS a indicação de militares que, preenchendo as condições exigidas, possam ser indicados à matrícula compulsória;

II - após selecionados os candidatos indicados pelos C Mil A e ODS e caso ainda haja vagas a preencher, o DGP poderá relacionar, por indicação da DCEM, os subtenentes e sargentos topógrafos que, no âmbito do Exército, satisfaçam às condições exigidas e possam ser matriculados compulsoriamente;

Art. 13. A inscrição dos militares indicados compulsoriamente será processada em caráter de “urgência”, seguindo o Calendário Complementar.

Art. 14. O DGP, com base no número de vagas, no universo de recrutamento estabelecido e nas indicações dos C Mil A e ODS, realizará a seleção dos candidatos aos cursos e remeterá ao CIGEx a relação dos candidatos a serem matriculados.

Art. 15. O DGP publicará em seu boletim a relação dos candidatos aptos à matrícula, de acordo com o Calendário Complementar e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 16. A IS dos candidatos voluntários será realizada por uma Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), nas guarnições de origem, antes do encaminhamento dos requerimentos de inscrição.

Parágrafo único. O resultado da IS deverá ser informado junto à Informação do Requerimento, não sendo necessário anexar a ata.

Art. 17. A IS do candidato indicado compulsoriamente deve ser providenciada pela OM do mesmo, tão logo tome conhecimento da indicação. O resultado desta IS deverá ser informado diretamente ao C Mil A e ODS enquadrante, o qual repassará ao DGP, com **urgência**, via radiograma/fax, a relação dos candidatos compulsados considerados aptos na IS.

## **CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA**

Art. 18. O CIGEx somente efetuará as matrículas após a apresentação dos candidatos selecionados e com base na relação publicada pelo DGP/DCEM.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 19. Compete ao EME fixar, anualmente, as vagas para os cursos que funcionarão no ano seguinte.

Art. 20. Compete ao DGP:

I - processar e solucionar os requerimentos de inscrição dos candidatos voluntários para os cursos, estipulando os critérios para o estabelecimento das prioridades, em função das vagas disponíveis;

II - pré-selecionar e remeter à DSG a relação dos candidatos inscritos em cada curso, por OM de origem, quando o número de candidatos for superior ao número de vagas;

III - solicitar aos C Mil A e ODS a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso; e

IV - relacionar e publicar em seu boletim os candidatos habilitados à matrícula nos cursos e autorizar os respectivos deslocamentos;

V - publicar em seu boletim a relação dos concludentes dos cursos, recebida do DCT.

Art. 21. Compete ao DCT:

I – Regular e alterar estas IRISM e determinar medidas para a sua execução;

II - encaminhar ao EME, anualmente, por proposta da DSG, o número de vagas, por curso, a ser oferecido para os candidatos no ano seguinte;

III - publicar, anualmente, portaria com Calendário Complementar contendo a relação dos cursos que funcionarão no ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos;

IV - encaminhar ao DGP as informações sobre matrícula, conclusão e/ou desligamento dos alunos nos respectivos cursos.

Art. 22. Compete aos C Mil A e ODS:

I - encaminhar os requerimentos dos candidatos subordinados, que tenham amparo legal, ao DGP;

II - quando solicitado pelo DGP, indicar candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas instruções para serem matriculados, compulsoriamente, nos cursos do CIGEx, providenciando para que o DGP seja informado, o mais rápido possível, dos resultados das respectivas IS.

Art. 23. Compete à DSG:

I - encaminhar ao DCT as informações referentes aos candidatos matriculados, concludentes e desligados durante os cursos;

II - propor ao DCT:

a) as alterações julgadas necessárias nas presentes Instruções; e

b) anualmente, o Calendário Complementar com as datas de início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte;

III - informar ao DCT, anualmente, a capacidade máxima e o número mínimo de vagas tecnicamente viável em cada curso.

IV - remeter ao DGP a relação dos candidatos aptos para a realização dos cursos, em ordem de prioridades, quando solicitado.

Art. 24. Compete ao CIGEx

I - assessorar a DSG com as informações necessárias para o andamento dos cursos, inclusive sugerindo modificações nestas Instruções quando julgar conveniente.

II - propor à DSG, anualmente, o Calendário Complementar com as datas de início e término dos cursos que deverão funcionar no ano seguinte.

III - efetivar a matrícula dos candidatos selecionados para os respectivos cursos.

IV - encaminhar à DSG as informações referentes aos candidatos matriculados, concludentes e desligados durante os cursos;



Art. 25. Compete aos Comandantes, Chefes ou Diretores de OM dos candidatos:

I - tomar as providências que lhes competem, relativas à IS, à avaliação do desempenho e ao requerimento dos candidatos voluntários, conforme prevêm estas instruções;

II - encaminhar diretamente ao CIGEx as Fichas de Informações dos Candidatos aos cursos;

III - providenciar a IS dos candidatos indicados compulsoriamente para matrícula nos cursos e informar o resultado ao C Mil A ou ODS enquadrante;

IV - remeter ao DGP, pelo escalão de comando, os requerimentos dos candidatos, juntamente com a documentação necessária.

V - mandar apresentar ao CIGEx, na data prevista no Calendário Complementar para a fase inicial da matrícula, os militares selecionados, cujos deslocamentos tenham sido autorizados pelo DGP.

## **CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 26. Os candidatos designados à matrícula nos diferentes cursos deverão apresentar-se no CIGEx, de acordo com o prescrito no Calendário Complementar publicado em Portaria do DCT.

Art. 27. As OM deverão informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos à matrícula de seus subordinados nos cursos.

Art. 28. Os casos omissos nas presentes instruções serão solucionados pelo DCT.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 29. Fica estabelecido que:

I - o processo seletivo para a primeira vez em que funcionar o curso de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas iniciará no ano de 2008, porém, a realização do referido curso somente acontecerá no 1º semestre de 2009, conforme Calendário Complementar aprovado por Portaria do DCT.

II - o processo seletivo para a primeira vez em que funcionar o curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto, bem como a sua realização, iniciará no ano de 2009, conforme Calendário Complementar aprovado por Portaria do DCT.

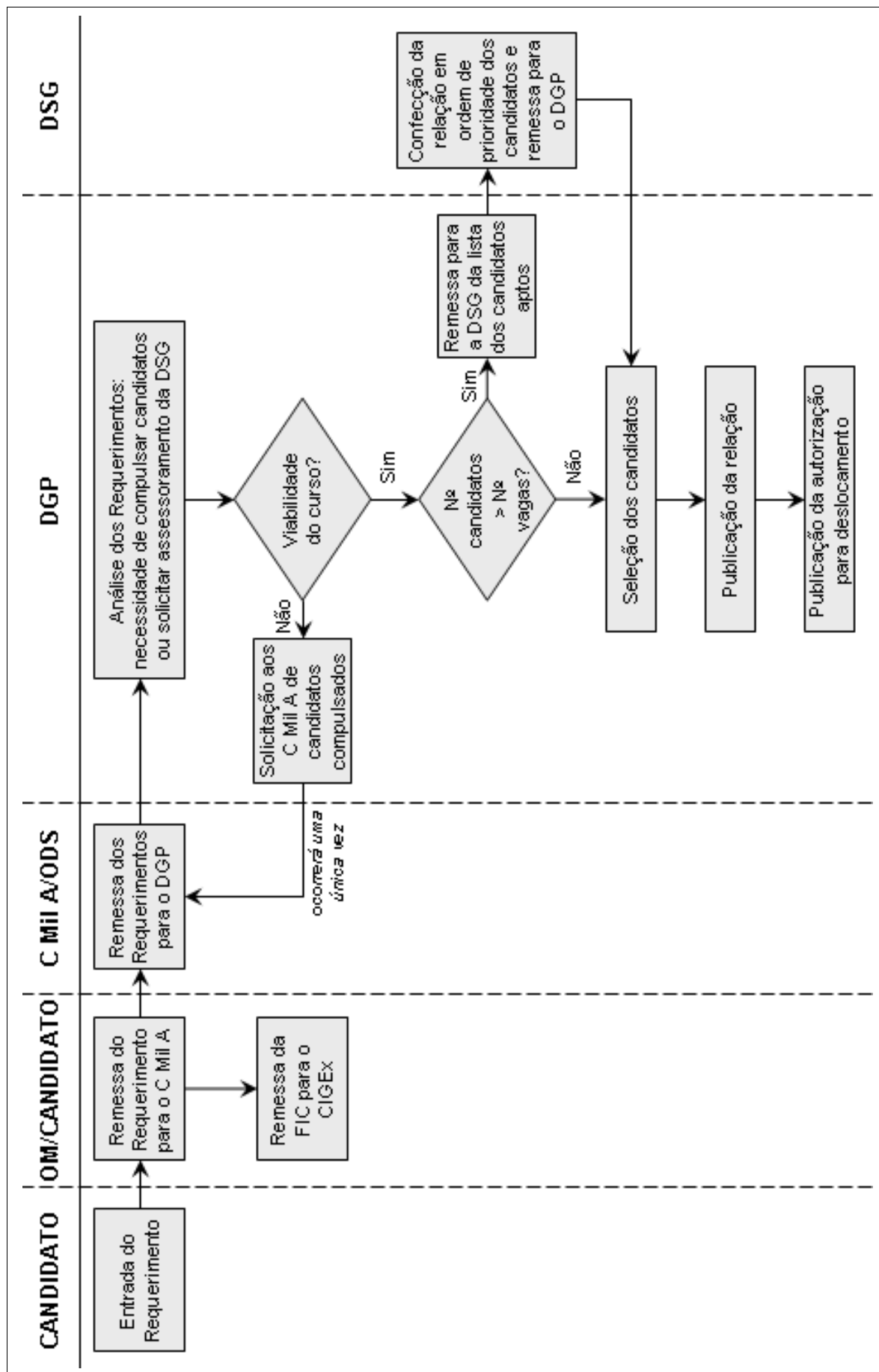
Parágrafo único. Excepcionalmente, para a primeira vez em que funcionarem os cursos de que trata este artigo, fica o universo de seleção restrito aos subtenentes e sargentos da QMS Topografia que estejam servindo na DSG ou no CIGEx, e a seleção será conduzida pelo DCT, mediante proposta de designação dos militares, ao DGP.

**ANEXO “A” (IRISM/CIGEX) – IR 80-16  
CALENDÁRIO GERAL**

Nr	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATAS LIMITES (*)	
			Curso de Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas (1º Semestre ano A)	Curso de Fotogrametria e Sensoriamento Remoto (2º Semestre ano A)
1	DSG	Remessa ao DCT da proposta de Calendário Complementar às IRISM.	Até 15 Fev A-1	Até 15 Set A-1
2	DCT	Aprovação e publicação do Calendário Complementar às IRISM.	Até 28 Fev A-1	Até 30 Set A-1
3	Candidato	Entrada do requerimento do interessado na OM de origem.	Até 25 Mar A-1	Até 25 Nov A-1
4	OM do candidato	Entrada dos requerimentos no C Mil A e ODS.	Até 07 Abr A-1	Até 07 Dez A-1
5		Remessa da Ficha de Informações do Candidato (FIC) para o CIGEx.		
6	C Mil A e ODS	Entrada no DGP dos requerimentos dos militares voluntários aos cursos.	Até 07 Mai A-1	Até 07 Jan A
7	DGP	Análise dos requerimentos e verificação da necessidade de militares compulsados.	Até 07 Jun A-1	Até 07 Fev A
8		Solicitação aos C Mil A e ODS, <b>em caráter de “urgência”</b> , da indicação dos militares à matrícula compulsória, <b>quando for o caso.</b>	Até 21 Jun A-1	Até 21 Fev A
9	C Mil A e ODS	Entrada no DGP, <b>em caráter de “urgência”</b> , da relação dos militares indicados à matrícula compulsória, <b>quando for o caso.</b>	Até 07 Jul A-1	Até 07 Mar A
10	DGP	Remessa à DSG da relação dos candidatos julgados aptos, no caso de haver mais candidatos que vagas.	Até 21 Jul A-1	Até 21 Mar A
11	DSG	Remessa ao DGP da relação dos candidatos julgados aptos em ordem de prioridade, <b>quando for o caso.</b>	Até 31 Jul A-1	Até 31 Mar A
12	DGP/DCEM	Seleção dos militares indicados à matrícula.	Até 31 Ago A-1	Até 31 Abr A
13		Publicação da relação dos militares selecionados para matrícula.	Até 15 Set A-1	Até 15 Mai A
14		Publicação da autorização para deslocamento dos relacionados para matrícula nos cursos.	Até 30 Set A-1	Até 31 Mai A
15	Candidato selecionado	Apresentação no CIGEx.	03 (três) dias antes da data de início do Curso	

(\*) Deverão ser observadas, por parte dos candidatos, as datas constantes do Calendário Complementar, aprovado anualmente por Portaria do DCT.

**ANEXO "B" (IRISM/CIGEX) IR 80-16  
FLUXOGRAMADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**



ANEXO "C" (IRISM/CIGEX) – IR 80-16

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO (FIC)

(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(Cmdo Mil A) - (RM)  
(OM)

1. ORGANIZAÇÃO MILITAR

OM:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Tel:

Estado:

Fax:

2. CANDIDATO

Nome:

Nascimento:

Data de Praça: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Identidade:

Data última promoção: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Grad:

CP:

3. CURSOS

3.1. FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFS):

Data de conclusão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Menção:

Grau:

Classificação:

3.2. APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS (CAS):

Data de conclusão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Menção:

Grau:

Classificação:

4. OUTROS CURSOS E ESTÁGIOS

4.1. ENSINO MÉDIO: SIM NÃO

Se profissionalizante, qual área:

4.2. CURSO DE GRADUAÇÃO (Ensino Superior): SIM NÃO

Curso:

4.3. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: SIM NÃO

Especialização Mestrado Doutorado

4.4. CREDENCIAMENTO EM IDIOMA (CEP): SIM NÃO

Idioma:

Nível: A B C

**5. TEMPO EXERCIDO EM FUNÇÃO TÉCNICA:**

OM: Período: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Função:

OM: Período: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Função:

**6. POSSUI ALGUM TRABALHO TÉCNICO (CAMPO OU GABINETE) CONSIDERADO RELEVANTE PARA A ESPECIALIZAÇÃO PRETENDIDA? QUAIS? (Citar no máximo três trabalhos)**

---

---

---

**7. JUSTIFICATIVA DE PRÓPRIO PUNHO DO CANDIDATO SOBRE O SEU INTERESSE E AS SUAS EXPECTATIVAS NA REALIZAÇÃO DO CURSO PRETENDIDO.**

---

---

---

---

---

---

---

---

**8. FICHA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO (ANEXAR).**

**9. APRECIÇÃO SINTÉTICA DO CHEFE, COMANDANTE OU DIRETOR DA OM A QUE PERTENCE O CANDIDATO SOBRE O AMPARO LEGAL DO REQUERENTE E AS APTIDÕES OBSERVADAS, NO CANDIDATO, PARA REALIZAÇÃO DO CURSO.**

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Cidade/Estado dia mês ano

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Ch, Cmt ou Dir OM)

**OBSERVAÇÃO:**

(1) Esta ficha deverá ser preenchida e enviada diretamente à Subdivisão de Ensino do CIGEx.

ANEXO “D” (IRISM/CIGEX) – IR 80-16

MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO

(Armas Nacionais)  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
(Cmdo Mil A) - (RM)  
(OM)

Brasília, de de 200...

Info nº

Do Comandante .....

Ao Sr .....

Assunto:

1. Requerimento em que o Subtenente/Sargento....., deste ..... pleiteia inscrição no Curso.....(1).....

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado pela Port nº...../DCT, de ..... de ..... de .....

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) Informações Pessoais

Nascido em _____ (cidade e estado) _____, a _____ de _____ de 19 _____
Filho de _____ e de _____
Estado Civil _____

b) Informações Gerais

- Cursos militares que possui (2)

Curso _____	Data _____	Local _____	Graduação _____
Curso _____	Data _____	Local _____	Graduação _____
Curso _____	Data _____	Local _____	Graduação _____

(Fl 2 da Info nº....., de...../...../.....)

**c) Situação perante CP/CAS e CAS (3)**

_____ está (relacionado/matriculado) _____	CP/CAS _____
_____ está (relacionado/matriculado) _____	CAS _____

**d) Datas**

De praça: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
De apresentação pronto para o serviço:  
- na OM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Na Gu: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
- na área do C Mil A: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
De promoção a: Cb \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; 3º Sgt \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; 2º Sgt \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;  
1º Sgt \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_; ST \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**e) Situação no Quadro de Acesso**

\_\_\_\_\_ está no QA para a promoção a \_\_\_\_\_

**f) Engajamento e Reengajamento (4)**

Engajado por \_\_\_\_\_ anos a contar de \_\_\_\_\_  
Reengajado por \_\_\_\_\_ anos a contar de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ está em condições de obter novo engajamento.  
Serve independente de engajamento, de acordo com a letra a), item IV, do Art. 50 da Lei nº 6880/80 (Estatuto dos Militares).

**g) Comportamento**

Está classificado no comportamento \_\_\_\_\_

**h) Resultados dos Exames de Seleção (5)**

Inspeção de Saúde: \_\_\_\_\_ (BI nº \_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)  
Resultado do último TAF: \_\_\_\_\_ (BI nº \_\_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_)

**i) Outras informações julgadas úteis (6)**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2) Apreciação:**

O requerente pleiteia ....., havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivos(s) citado(s) como amparo.

(Fl 3 da Info nº....., de...../...../.....)

### 3. DESPACHO (7)

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

4. O presente requerimento permaneceu ..... dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(NOME DO Cmt, Chefe, Dir) – (Posto)  
Comandante .....

### OBSERVAÇÕES:

(1) citar o curso de acordo com a simbologia e/ou designação prevista na Port nº 148/EME, de 17 Dez 98 e/ou Port nº 092/EME e Port nº 094/EME, de 01 Ago 07;

(2) citar todos os cursos (formação, aperfeiçoamento, especialização e/ou extensão) realizados no BRASIL e no exterior;

(3) somente para os candidatos sem o CAS;

(4) constar somente a situação que enquadra o candidato;

(5) lançar somente o resultado dos exames e o BI que publicou; **não é necessário remeter as atas;**

(6) informações que venham auxiliar no despacho do requerimento;

(7) todas as informações sobre Avaliação e Despacho deverão ser pelo próprio punho, observando a aptidão para realização do curso desejado.



PORTARIA Nº 047-DCT, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Fixa o Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército em 2009.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, da Presidência da República, combinado com o que prescrevem o art. 27 do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército, aprovado pela Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de outubro de 2000, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria nº 370-Cmt Ex, de 30 de maio de 2005, em conformidade com a Portaria nº 046-DCT, de 29 de outubro de 2008, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército –IRISM/CIGEx (IR 80-16), resolve:

Art. 1º Fixar as datas limites abaixo, em complemento ao Calendário Geral (Anexo “A” às IR 80-16), para 2009:

I - entrada, na DSG, do requerimento e da documentação dos subtenentes e sargentos de carreira da QMS Topografia, servindo no CIGEx e na DSG, da ativa, relativos ao processo de seleção dos seguintes cursos de especialização:

- a. Cartografia e Sistemas de Informações Geográficas (SIG): de 17 Nov a 21 Nov 2008;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: de 09 Mar a 13 Mar 2009;

II - remessa ao DCT, pela DSG, dos requerimentos de inscrição recebidos, conforme as datas a seguir:

- a. Cartografia e SIG: até 01 Dez 2008;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: até 23 Mar 2009;

III - remessa ao DGP, pelo DCT, da proposta de designação dos militares para os cursos, conforme as datas a seguir:

- a. Cartografia e SIG: até 08 Dez 2008;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: até 30 Mar 2009;

IV - Análise da proposta de designação, pelo DGP, dos candidatos, conforme as datas a seguir:

- a. Cartografia e SIG: até 12 Jan 2009;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: até 27 Abr 2009;

V - publicação, pelo DGP, da relação nominal dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula nos cursos de especialização do CIGEx, conforme as datas a seguir:

- a. Cartografia e SIG: até 30 Jan 2009;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: até 15 Mai 2009;

VI - apresentação no CIGEx dos candidatos selecionados para os cursos de especialização, conforme as datas a seguir:

- a. Cartografia e SIG: 16 Fev 2009;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: 13 Jul 2009;

VII - matrícula dos candidatos selecionados para os cursos de especialização do CIGEx, conforme as datas a seguir:

- a. Cartografia e SIG: 16 Fev a 20 Fev 2009;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: 13 Jul a 17 Jul 2009;

VIII - data da Aula Inaugural no CIGEx dos cursos de especialização:

- a. Cartografia e SIG: 02 Mar 2009;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: 27 Jul 2009;

IX - período letivo dos cursos de especialização do CIGEx:

- a. Cartografia e SIG: 02 Mar a 03 Jul 2009;
- b. Fotogrametria e Sensoriamento Remoto: 27 Jul a 27 Nov 2009;

## SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 021-SEF, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a alínea a), inciso III, do art. 4º das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16), aprovadas pela Port nº 008-SEF, de 11 de outubro de 2007.

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002; e pelo art. 2º das Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços (IG 10-32), aprovadas pela Portaria da Comandante do Exército nº 540, de 2 e outubro de 2002, e de acordo com o que propõe a Comissão do Exército Brasileiro em Washington, ouvido o Gabinete do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea a), inciso III, do art. 4º das Instruções Reguladoras para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços, no âmbito do Comando do Exército (IR 12-16), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º.....

III - .....

a) à CEBW

8% (oito por cento) do valor do QI em dólares estadunidenses (US\$), quando se tratar de importação de armamento, produtos químicos e veículos de qualquer natureza;

6% (seis por cento), quando se tratar de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos e de outros bens; e

as despesas concernentes à administração das importações relativas a aquisição de munição e explosivos, serão descentralizadas à CEBW segundo as necessidades por ela informadas.

b) .....

.....”(NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

#### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 1.507-EMD/MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militares para participarem de conferência internacional

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

#### **DESIGNAR**

Os militares abaixo relacionados para, sob a coordenação do Estado-Maior de Defesa (EMD), participarem da Conferência "Assuring Mission Success - MILCOM 2008", visando à capacitação de recursos humanos em técnicas e tecnologia de Telecomunicações e de Comando e Controle (C²) em proveito do Sistema Militar de Comando e Controle, a ser realizado em San Diego - EUA, no período de 15 a 21 de novembro de 2008, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa.

.....  
- Cel Eng PAULO MOURÃO PIETROLUONGO;

.....  
- Maj QEM ANDERSON TESCH HOSKEN ALVARENGA.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Portaria publicada no DOU nº 216, de 6 de novembro de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.523-SPEAI/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de militar para participar de grupo de monitores interamericanos

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

#### **DESIGNAR**

o Capitão de Engenharia SÉRGIO RÓGER ARRAIS TORRES, do Comando do Exército, para participar da "Grupo de Monitores Interamericanos na Colômbia - GMI Colômbia", por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para 13 de janeiro de 2009.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

**PORTARIA Nº 1.526-SPEAI/MD, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Designação de militar para participar da Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central - MARMINCA

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**DESIGNAR**

o Coronel de Engenharia FRANCISCO ELIAS HENRIQUES COELHO NASCIMENTO, do Comando do Exército, para participar da "Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central - MARMINCA", por um período aproximado de 12 (doze) meses, com início previsto para 11 de dezembro de 2008.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 1.523 e 1.526-SPEAI/MD, se encontram publicadas no DOU nº 217, de 7 de novembro de 2008 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 1.528-MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Designação de militares para participarem da Viagem de Reconhecimento e Avaliação à Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados para participar da Viagem de Reconhecimento e Avaliação à Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), no período de 28 de novembro a 7 de dezembro de 2008, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

- TEN CEL MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

.....

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001, pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008.

PORTARIA Nº 1.530-MD, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

Prorrogação de término de período

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve

**PRORROGAR**

por um mês, o término do período da missão de que trata a Portaria no 787/MD, de 15 de maio de 2008, publicada no DOU nº 93, de 16 de maio de 2008, que designou o 1º Sgt RONILDO ANTÔNIO SALGADO, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), a partir de 15 de novembro de 2008.

(As portarias nºs 1.528 e 1.530/MD, se encontram publicadas no DOU nº 218, de 10 de novembro de 2008 - Seção 2).

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 886, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação no vôo de apoio à Operação Antártica

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div ALÉSSIO RIBEIRO SOUTO, do CTEEx, para participar do **2º Vôo de Apoio à Operação Antártica XXVII**, a realizar-se no período de 24 a 30 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 887, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve

**AUTORIZAR**

o Cap QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA, do CTEEx, a frequentar o 3º Curso de Assistência e Proteção contra Armas Químicas para Países da América Latina e Caribe, na cidade de Madri, na Espanha, no período de 10 a 19 de novembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real), sendo os custos com a viagem e todas as despesas de ensino custeadas pela Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ).

PORTARIA Nº 888, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o 1º Ten QAO RAIMUNDO ARAÚJO BARBOZA.

PORTARIA Nº 890, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Com WALTER JOSÉ RODRIGUES ALVES VALLE.

PORTARIA Nº 894, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de novembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

**EXONERAR**

o Cel Inf ANTONIO MÁRIO MACHADO FERRAZ do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa, a partir de 23 de fevereiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

PORTARIA Nº 895, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de novembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve

**EXONERAR**

o Subten Inf MILTON DE CARVALHO do cargo de Auxiliar do Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa, a partir de 2 de março de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

#### PORTARIA Nº 896, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

##### **1 - EXONERAR**

do cargo de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil no Estado de Israel, o Cel Inf LUCIANO PUCHALSKI, a partir de 30 de junho de 2009.

##### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf HEIMO ANDRÉ DA SILVA GUIMARÃES DE LUNA, a partir de 30 de junho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

#### PORTARIA Nº 897, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

##### **DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 1º Sgt Inf SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO.

#### PORTARIA Nº 898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d.", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

##### **DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **ex officio**, o 2º Sgt Av Ap ASLAN RAMOS.

PORTARIA Nº 899, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para participar de viagem de reconhecimento e verificação do desempenho dos observadores militares brasileiros na Missão das Nações Unidas no Sudão (UNMIS), a realizar-se nas cidades de Cartum, El Obeid, Kadugli e Juba, República do Sudão, no período de 30 de novembro a 5 de dezembro de 2008:

- Gen Bda WILLIAMS JOSÉ SOARES, do COTER;
- Cel Inf DOVANIL FERRAZ CAMARGO JUNIOR, do Gab Cmt Ex;
- Ten Cel Cav ÁTILA GONÇALVES TORRES JUNIOR, do EME; e
- Maj Com JOÃO MARINONIO ENKE CARNEIRO, do COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 900, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participar em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf FRANCISCO ADOLFO VIANNA MARTINS FILHO, do EME, e o Maj QEM OTAVIO AUGUSTO BURGARDT, do DCT, para participar da X Conferência Especializada de Ciência e Tecnologia da Conferência dos Exércitos Americanos - CEA (Atv X 08/040), a realizar-se na cidade de Toronto, Canadá, no período de 17 a 21 de novembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no tocante a diárias no exterior e total no tocante aos deslocamentos.

PORTARIA Nº 901, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para realizar viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Cel QEM PEDRO HIROSHI IHARA e o Ten Cel Eng JOÃO CHRISÓSTOMO DE MOURA, ambos do Cmdo 12ª RM, para participar de viagem de apoio ao Serviço de Aprovisionamento do 9º Contingente do Batalhão de Infantaria de Força de Paz Haiti, a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 11 a 18 de novembro de 2008, incluindo os deslocamentos.



Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e total com referência aos deslocamentos.

#### PORTARIA Nº 902, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel QEM ALCÉSTES GUANABARINO DE OLIVEIRA FILHO, do DCT, para participar da 26ª Conferência Científica do Exército dos Estados Unidos da América (Atv X08/204), a realizar-se na cidade de Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, no período de 1º a 4 de dezembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 903, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Autorização para participação em conferência internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

#### **AUTORIZAR**

o Maj QEM MAURICIO MOUTINHO SILVA, do CTEEx, a participar da **Interservice/Industry Training, Simulation & Education Conference – IITSEC 2008** (Atv X08/205), a realizar-se na cidade de Orlando, na Flórida, Estados Unidos da América, no período de 1º a 4 de dezembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo todas as despesas da viagem custeadas pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e pela Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Exército Brasileiro (FAPEB).

#### PORTARIA Nº 904, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de novembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de novembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel Com CARLOS ROBERTO PINTO DE SOUZA, do Cmdo 5ª RM / 5ª DE, para frequentar o Curso de Altos Estudos de Defesa (Atv V09/010), a realizar-se na cidade de Roma, República Italiana, por um período aproximado de doze meses e início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2009, resolve

#### **DESIGNAR**

o Cel QMB ADALMIR MANOEL DOMINGOS, do EME, para frequentar o Curso de Altos Estudos Estratégicos para Oficiais Superiores Ibero-americanos (Atv V09/063), a realizar-se na cidade de Madrid, na Espanha, com duração aproximada de 2 (dois) meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de novembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de novembro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 906, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Designação para participar de curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de outubro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de outubro de 2003, resolve

#### **TORNAR SEM EFEITO**

a designação do Ten Cel Cav JOSÉ RICARDO VENDRAMIN NUNES, do CCOMSEx, para participar do “**Senior Management Course on Integrated Peace Mission**”, em Cornwallis, Nova Scotia, Canadá, no período de 24 de novembro a 11 de dezembro de 2008, conforme a Portaria nº 811, de 15 de outubro de 2008, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 17 de outubro de 2008.

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

#### PORTARIA Nº 266-DGP/DSM, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

#### **CONCEDER DEMISSÃO**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 13 de outubro de 2008, ao 1º Ten QEM (010004675-4) BRUNO ALEXANDRE MOSS e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 267-DGP/DSM, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *ex officio*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

**DEMITIR**

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 10 de outubro de 2008, o 1º Ten Int (052247534-2) MÁRIO RODRIGUES PINHEIRO, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

PORTARIA Nº 114-DEP, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

Concede a Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde - Apoio (1º Turno/2006), realizado na Escola de Saúde do Exército

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 6 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 3º, inciso I e art. 6º, inciso III, letra b) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 6 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 2º Sgt Sau Ap (011285244-7) CLAUDIO JOSÉ ALVES, por haver concluído em 1º lugar, em 19 de maio de 2006, com grau final 9,933 (NOVE VÍRGULA NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS), numa turma de 32 (TRINTA E DOIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde – Apoio (1º Turno/2006), realizado na Escola de Saúde do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 391-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Inf	011274224-2	FÁBIO ROBERTO MOREIRA DO AMARAL SANTOS	19 Fev 07	27º BI Pqdt
Cap Inf	041983604-4	ODONIAS PERICLES ALVES	19 Fev 07	27º BI Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062367614-5	RENATE UHR GOMES BRAGA	28 Fev 07	EsAEx
1º Ten Med	011491144-9	MARCIO FRAGOSO CASTRO	25 Fev 07	HCE
1º Ten Int	122959804-8	TIAGO MACHADO MARTINS	22 Out 08	52º BIS
1º Sgt Com	041956954-6	ALEXANDRE DA SILVA COSTA	29 Jan 97	Esqd Cmdo 2ª Bda C Mec
1º Sgt Inf	101012854-2	HELDER SILVA CARMO	03 Jan 98	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Int	011462334-1	ALEXANDRE GOMES DA SILVA	31 Jan 07	HCE
2º Sgt Com	043462624-8	ALEXANDRE GUIMARÃES DE ANDRADE	31 Jan 07	14ª Cia Com Mec
2º Sgt MB Mnt Armt	011284724-9	ANDRÉ ANTONIO MARQUES DE PAIVA	26 Jan 05	6º D Sup
2º Sgt Topo	011202294-2	ANDRÉ LUIZ DA SILVA LAPA	28 Jan 04	1ª DL
2º Sgt Inf	101096994-5	EDUARDO JOSE VIEIRA BARROS	25 Jan 06	23º BC
2º Sgt Eng	042041404-7	FRANCISCO SÉRGIO PINTO	04 Set 06	6º BEC
2º Sgt Cav	043475274-7	JOÃO LUIZ PINHEIRO DE ARAÚJO	03 Fev 08	16º R C Mec
2º Sgt Sau	011465334-8	NATANNAEL DE SOUSA CARVALHO	31 Jan 07	H Ge Belém
2º Sgt MB Mec Auto	011288384-8	NIVALDO GONÇALVES LIMA	26 Jan 05	25º B Log
2º Sgt Com	033342334-1	VANILDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO	27 Jan 08	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	099983013-6	APARECIDO HENRIQUE DE FREITAS	04 Fev 98	20º RCB
3º Sgt Inf	043534914-7	CLEITON VIEIRA DE JESUS	27 Fev 08	53º BIS
3º Sgt Mus	113939084-1	JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS	30 Maio 07	1º RCG
3º Sgt MB Mnt Armt	033439384-0	ROGÉRIO TORRES DA LUZ	30 Jul 08	5º B Log
Cb	085859433-6	ANTONIO SÉRGIO VALENTE LAMEIRA	10 Fev 99	5ª Cia Gd

**PORTARIA Nº 392-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	020335204-2	AGNALDO OLIVEIRA SANTOS	27 Mar 08	ECEME
Maj Art	020290894-3	CLAUDIO VIANA PEREIRA	10 Fev 07	Cmdo 1ª DE
Maj Inf	014803293-1	DANILO PEREIRA DE SANTANA	30 Jul 08	58º BI Mtz
Maj QMB	018745243-8	JACKSON JOSÉ DE JESUS SILVA	24 Fev 08	Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
Subten MB Mec Auto	010558923-8	PEDRO ERNESTO DE ARAÚJO	28 Jan 01	26º BI Pqdt
1º Sgt MB Mec Op	053897843-8	ANSELMO FERNANDES FERREIRA	21 Maio 02	27º B Log
1º Sgt Mus	052069684-0	ARNO RODERES	02 Fev 08	20º BIB
1º Sgt MB Mnt Armt	049780753-7	EDILSON DA SILVA	01 Fev 08	16º B Log
1º Sgt MB Mec Op	014903983-6	JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA	28 Jan 08	16º B Log
1º Sgt Int	018786013-5	JOSÉ VALMIR DE SOUSA QUARESMA	02 Fev 08	4º B Av Ex
1º Sgt Cav	030665254-6	NILO VITURINO FIGUEIREDO CORRÊA	27 Jan 07	4º RCC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Eng	056410693-8	OZIRES STORTI	28 Fev 05	8º BE Cnst
1º Sgt Inf	042101533-0	RANAI VIDIGAL DE ALMEIDA	02 Nov 08	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	018589463-1	WANDER DE ABREU	03 Fev 06	25º BI Pqdt
3º Sgt QE	117926423-7	ADEMAR PEREIRA DE MOURA	01 Fev 04	SGEx
3º Sgt Mus	118250643-4	ALUISIO TEIXEIRA DOS SANTOS	12 Ago 07	BGP
3º Sgt QE	118236433-9	HÉLIO HORTA DE MOURA	12 Maio 07	BPEB
3º Sgt QE	099923003-0	ODEVAIR DE BRITO OLIVEIRA	27 Jan 07	20º RCB
3º Sgt QE	025625223-0	REINALDO NUNES	29 Jan 05	2º BIL
3º Sgt QE	030928094-9	ROGÉRIO CARLOS MARTINS CAMPOS	02 Fev 08	Cia Cmdo CMS
3º Sgt QE	127550943-6	ROSINALDO RIBEIRO COELHO	02 Fev 08	17º BIS
Cb	085836393-0	ANTONIO COELHO DE LIMA	27 Jan 07	53º BIS
Cb	127554793-1	SIDNEI ALMEIDA DE OLIVEIRA	26 Abr 08	Cia Cmdo 12ª RM

**PORTARIA Nº 393-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QCO	062343424-8	PAULO CÉSAR BORGES DE OLIVEIRA	21 Jul 08	5º CTA
2º Ten QAO	017750362-0	ERIVELTO FERREIRA DA SILVA	16 Jul 08	H Gu Vila Militar
Subten Com	118264342-7	EDSON ARAÚJO DIAS	08 Jan 08	6º CTA

**PORTARIA Nº 394-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Eng	018780903-3	JOSÉ FURTADO CASTRO	7º BE Cnst
Cap Dent	031861173-8	DANUBIO HERON RODRIGUES	H Gu Florianópolis
Cap QMB	030748834-6	MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES	23º B Log Sl
Cap QMB	011102314-9	PEDRO LÁZARO FERREIRA REZENDE	23º B Log Sl

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Sgt Inf	041972344-0	AMAURI DOS SANTOS ROSA	23º BI
1º Sgt Sau	019604133-9	NAECIO ROCHA DO NASCIMENTO	14º GAC
1º Sgt Mnt Com	018787063-9	PAULO HENRIQUE FAUSTINO	CITEx
2º Sgt MB Mnt Armt	011284724-9	ANDRÉ ANTONIO MARQUES DE PAIVA	6º D Sup
2º Sgt Art	043459544-3	ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	5ª Bia AAAe L
2º Sgt Inf	043454914-3	ANDRÉ LUIS ALVES QUEIROZ	35º BI
2º Sgt Av Mnt	019679633-8	CLAUDINEI DO NASCIMENTO VIEIRA	B Mnt Sup Av Ex
2º Sgt Inf	033197334-7	DAGOBERTO MENDES MENEZES	C Fron Amapá/34º BIS
2º Sgt Inf	101096994-5	EDUARDO JOSE VIEIRA BARROS	23º BC
2º Sgt Art	042039724-2	FABIO SOARES CAMPOS	8º GAC Pqdt
2º Sgt Sau	011285964-0	FABRIZIO FAEDDA	25º B Log (Es)
2º Sgt Com	019513893-8	GILSON LUIZ PEREIRA	AMAN
2º Sgt Inf	043463104-0	GLEDSON REGIS MESQUITA	22º BI
2º Sgt MB Mec Auto	011358564-0	JOSÉ CARLOS BOARO JUNIOR	15º B Log
2º Sgt Art	043418104-6	MARCELO TEIXEIRA ROCHA	5ª Bia AAAe L
2º Sgt Inf	043440094-1	NEILTON PEREIRA DA SILVA	23º Pel PE
2º Sgt MB Mec Auto	011288384-8	NIVALDO GONÇALVES LIMA	25º B Log (Es)
2º Sgt Sau	031772744-4	PAULO GERSON ANGHINONI BOSEMBECKER	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
2º Sgt MB Mec Auto	011204354-2	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	12º R C Mec
2º Sgt Eng	043440174-1	RÔMULO ALEX LEITE ARAÚJO	21ª Cia E Cnst
2º Sgt Art	019632413-1	VANDERLEI DORNA DE ALMEIDA	25º B Log (Es)
3º Sgt MB Mec Auto	033346404-8	CARLOS AUGUSTO GOMES BARRETO	7º R C Mec
3º Sgt Topo	093770454-2	CLEOMAR CALDEIRA CABRAL	1ª DL
3º Sgt Mus	113939084-1	JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS	1º RCG
3º Sgt Mus	113891514-3	SEVERINO HERMES BEZERRA DOS SANTOS	1º RCG

**PORTARIA Nº 395-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Maj Inf	028815813-2	VLADIMIR TADEU FERREIRA JULIO	36º BI Mtz
Subten Inf	036518883-8	ALEXANDRE MAGNO ASTEGGIANO	3ª Cia F Esp
Subten MB Mnt Armt	018545753-8	MARCOS SILVA DE OLIVEIRA	23º B Log Sl
1º Sgt Com	076289263-6	ANANIAS FRANCISCO DOS SANTOS	23º BI
1º Sgt Art	041991404-9	ANDRÉ PIEDADE REIS	1º GAC Sl
1º Sgt Inf	041976234-9	CARLOS HENRIQUE FERREIRA SILVA	20º BIB
1º Sgt Cav	042027364-1	CLAUDINEI RAMOS CORREA	23º B Log Sl
1º Sgt Art	049893153-4	FLABER VINICIUS SAMPAIO GRIJO	14º GAC
1º Sgt Mnt Com	019505353-3	HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Pq R Mnt/10

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB Mec Auto	020346184-3	JOSE MAX FIGUEIRA DE ABREU	31º GAC (Es)
1º Sgt Inf	101026174-9	JOSÉ OLIVEIRA DE MISQUITA	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Art	041957374-6	LUCIANO MENDEL TORRES	B Adm Ap/3ª RM
1º Sgt MB Mnt Armt	019559973-3	LUIZ AFONSO SOARES DE LIMA	Dst Ap Op Esp
1º Sgt MB Mec Auto	020330364-9	MAURICIO ENIO RODRIGUES DA COSTA	25º B Log (Es)
1º Sgt Eng	056410693-8	OZIRES STORTI	27º B Log
1º Sgt MB Mec Auto	019604373-1	RAIMUNDO TELES DE SOUZA FILHO	8º GAC Pqdt
1º Sgt Art	049874693-2	VALDEMIR TAVARES PEREIRA	8º GAC Pqdt
1º Sgt Eng	052128994-2	VANDERLEI JOSÉ MÜLLER	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Cav	031811664-7	ALEX DE ALBUQUERQUE LEANDRO	17º R C Mec
2º Sgt Com	052163294-3	DECIO CESAR SCHAEGLER	9º GAC
2º Sgt Com	041991714-1	EDSON ALVES SACRAMENTO	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt MB Mec Auto	030939164-7	GILBERTO MEIRA SEVERO	17º R C Mec
2º Sgt Eng	041996694-0	JORGE ANTONIO DA SILVA COSTA	11ª Cia E Cmb L
2º Sgt Inf	085827053-1	MARCIO ROBERTO MELLO DE SOUZA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Topo	030961774-4	OLMIRO ELIZANDRO DOS SANTOS COSTA	B Adm Ap/3ª RM
2º Sgt Com	101072434-0	RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO	17º R C Mec
3º Sgt Mus	112715274-0	CLÁUDIO AMÉRICO MONTEIRO DE AZEVÊDO	BGP
3º Sgt QE	019497783-1	ENES CLÁUDIO GOMES	BMA
3º Sgt QE	052088014-7	EVERALDO JOSE DA SILVA	5º B Log
3º Sgt QE	118236433-9	HÉLIO HORTA DE MOURA	BPEB
Cb	122958964-1	JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Cb	052129364-7	MARCELO GIL KMITA	5º BEC Bld
Cb	031785654-0	PATRICIO PEREIRA CARVALHO	12º R C Mec
Cb	127599163-4	ROBERTO DA COSTA SILVA	4º B Av Ex

**PORTARIA Nº 396-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	043696783-0	ANÍSIO SANTOS DE MORAES	EsSA
Subten Cav	030868064-4	ARTENIO DE JESUS FERNANDES DA SILVA	Cia Cmdo 17ª Bda Inf Sl
Subten Mnt Com	019251643-3	BRUNO BRAGA DE OLIVEIRA	AMAN
Subten Inf	101397323-3	FRANCISCO SALES RODRIGUES GALDINO	25º BC
Subten MB Mec Auto	014664103-0	JOSE DIAS BOTELHO	C Fron Amapá/34º BIS
Subten Cav	012340262-0	LUIZ HENRIQUE KAISER MARTINS	Cmdo Bda Inf Pqdt
Subten MB Mnt Armt	010576443-5	NELSON MARTINS DA SILVA	25º B Log (Es)
Subten Cav	033640393-6	SEBASTIÃO LISBOA DE CAMPOS	20º RCB
1º Sgt MB Mec Op	053897843-8	ANSELMO FERNANDES FERREIRA	27º B Log
1º Sgt Art	020345784-1	CARLOS CEZAR FACCIN	28º GAC
1º Sgt Art	019248463-2	FRANCISCO FERREIRA FILHO	1º B F Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	030702294-7	JOSE HENRIQUE GUISSO	Bia Cmdo AD/3
1º Sgt Com	105194393-2	JOSE IVAN AIRES BEZERRA	25º BC
1º Sgt Inf	018677713-2	JOSE RIBAMAR DUARTE	19º BI Mtz
1º Sgt Cav	030920874-2	JOSÉ VALTAIR LISBOA FERREIRA	Cmdo 4ª RM
1º Sgt Com	033616933-9	PAULO MOACIR CASTRO DORNELES	6º BEC
1º Sgt Inf	049872183-6	VALDECK DE MACEDO BRITO	35º BI
1º Sgt Int	019353743-8	WILSON PEREIRA PINHO	12º B Sup
3º Sgt QE	049882263-4	ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	Cia Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
3º Sgt QE	059022723-7	EROS JOSÉ SANCHES	5º BEC Bld
3º Sgt QE	030886144-2	LUIS CARLOS MACHADO DA SILVA	B Adm Ap/3ª RM
3º Sgt QE	085852623-9	MOISES FERNANDES DOS SANTOS	23º B Log Sl
3º Sgt Mus	019446543-1	RENATO FERREIRA ANANIAS	17º B Fron
3º Sgt QE	030928094-9	ROGÉRIO CARLOS MARTINS CAMPOS	Cia Cmdo CMS
3º Sgt QE	030993454-5	ROGÉRIO DE MELLO	3º BPE
3º Sgt QE	030773924-3	ROGÉRIO TELLES DE LIMA	B Adm Ap/3ª RM
Cb	014608893-5	JOSÉ EDILENO PINHEIRO	BMA
Cb	097184633-2	LOURENÇO FERNANDES	17º B Fron
TM	014949783-6	RONALDO LUÍS DE OLIVEIRA ARAÚJO	AMAN

**PORTARIA Nº 397-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Concessão de Medalha de Serviço Amazônico**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	020333454-5	ROBERTO JULLIAN DA SILVA GRAÇA	2ª Cia Fron
Cap Inf	020472534-5	ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA	17º B Fron
1º Ten Inf	013174844-4	GUILHERME RIBEIRO LAGE	28º BIL
1º Ten Int	013056724-1	MARCELO BARBOSA RODRIGUES	1º GAA Ae
1º Sgt Inf	041950014-5	DANISETE DA SILVA	28º BIL
1º Sgt Art	020384124-2	FABIO MATHIAS DA SILVA	31º GAC
1º Sgt Inf	041992214-1	JORGE ALEXANDRE DE SOUZA PAVONE	52º BIS
1º Sgt Art	041960734-6	OTÁVIO AUGUSTO PORFIRIO LEÃO	23º B Log Sl
1º Sgt Eng	052128994-2	VANDERLEI JOSÉ MÜLLER	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Com	043462624-8	ALEXANDRE GUIMARÃES DE ANDRADE	14ª Cia Com Mec
2º Sgt MB	052170954-3	ANTONIO CARLOS BORSZCZ	CMC
2º Sgt Inf	019631953-7	CARLOS HENRIQUE DA SILVA BRAZIL	38º BI
2º Sgt Inf	043463104-0	GLEDSON REGIS MESQUITA	22º BI
2º Sgt Inf	042016974-0	IVÃ IGNÁCIO RIBEIRO	Cmdo 4ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Sau	011465334-8	NATANNAEL DE SOUSA CARVALHO	H Ge Belém
2º Sgt Sau	031772744-4	PAULO GERSON ANGHINONI BOSEMBECKER	Cmdo 16ª Bda Inf Sl
3º Sgt Sau	010198195-9	JANUARIO FROEHLICH	H Gu Santa Maria
3º Sgt SCT	120079185-1	VALDEMILTON SARAIVA DE SOUZA	CECMA



PORTARIA Nº 398-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OCT	122676042-7	ERNESTO SOARES JACINTO FILHO	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten OCT	082834784-9	MANOEL MARIA FERREIRA MIRANDA JÚNIOR	51º BIS
Subten MB	018545773-6	MARLONE JOSE RODRIGUES DA COSTA SILVA	4º D Sup
1º Sgt MB	049771623-3	LUIS CLAUDIO MARTINS DE BARROS	23º B Log SI
2º Sgt Inf	052093634-5	CLAUDIOMIRO CONSOLI	CIGS
3º Sgt SCT	120000335-6	ALTENOR CAMPOS BRAGA	CECMA
3º Sgt Eng	043508214-4	GIORDANO CONSTANCIO BATISTA	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
3º Sgt QE	085870203-8	HÉDERSON WILSON AMARAL PICANÇO	28ª CSM

PORTARIA Nº 399-SGEx, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Ten QAO	047618872-7	JOÃO PINTO CARDOSO	28ª CSM

NOTA Nº 42-SG/2.8, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

AGRACIADOS COM A MEDALHA DE PRAÇA MAIS DISTINTA - PUBLICAÇÃO

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, conforme Portaria nº 808, de 13 de outubro de 2008, do Comandante do Exército os seguintes militares:

Posto/Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante
Subten	NIVALDO VIANA DA SILVA	4º B Av Ex	9º GAC
Sd	CLEDSON OLIVEIRA SANTOS	28º BC	28º BC
Sd	DIEISOM DE ASSIS MACHADO	13º GAC	13º GAC
Sd	EDUARDO MACHADO CONCEIÇÃO	4º B Log	4º B Log
Sd	ISMAEL PONCHIO DE SOUZA	5º GAC AP	5º GAC AP
Sd	JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	EsSA	EsSA
Sd	LUIZ FELIPE MARTINS GONÇALVES	CEP	CEP
Sd	MARCELO JUNIOR CARVALHO JARA	Cia Cmdo CMO	Cia Cmdo CMO
Sd	WILKLESON OLIVEIRA FERRARI	23ª Cia Com SI	23ª Cia Com SI
Sd	YURI LUIZ DE JESUS MACIEL	11º GAC	11º GAC

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 193/2008**

**Em 6 de novembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 800143 – Gab Cmt Ex (DEC)**

**ASSUNTO: Incorporação de imóvel por doação**

**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM) propondo a incorporação, por doação, de imóvel com área de 8.646,00 m<sup>2</sup> (oito mil seiscientos e quarenta e seis metros quadrados), situado na Fazenda Jardim, no Município de Jardim - MS.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Engenharia e Construção e do Comando Militar do Oeste (CMO) e de acordo com o art. 11 das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de incorporação do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.

b. Restitua-se o processo à 9ª RM para as providências decorrentes.

c. Dê-se conhecimento ao CMO.

d. Delego competência ao Comandante da 9ª RM para representar o Comandante do Exército no processo de incorporação referido na letra “a” acima.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 194/2008**

**Em 6 de novembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 711988 – Gab Cmt Ex (DEC)**

**ASSUNTO: Incorporação de imóvel por transferência de jurisdição**

**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM) propondo a incorporação, por transferência de jurisdição, de imóvel com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e benfeitoria de 134,23 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), situado na Rua Reinaldo Bianchi, nº 255, no Bairro Parque Alvorada, no Município de Dourados - MS.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Engenharia e Construção e do Comando Militar do Oeste (CMO) e de acordo com o art. 11 das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de incorporação do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.

b. Restitua-se o processo à 9ª RM para as providências decorrentes.

c. Dê-se conhecimento ao CMO.

d. Delego competência ao Comandante da 9ª RM para representar o Comandante do Exército no processo de incorporação referido na letra “a” acima.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 195/2008**

**Em 6 de novembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 711988 – Gab Cmt Ex (DEC)**

**ASSUNTO: Incorporação de imóvel por transferência de jurisdição**

**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário do Comando da 9ª Região Militar (9ª RM) propondo a incorporação, por transferência de jurisdição, de imóvel com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) e benfeitoria de 134,23 m<sup>2</sup> (cento e trinta e quatro vírgula vinte e três metros quadrados), situado na Rua P, nº 1.075, Lote 22, Quadra 36, no Bairro Parque Alvorada, no Município de Dourados - MS.

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército, do Departamento de Engenharia e Construção e do Comando Militar do Oeste (CMO) e de acordo com o art. 11 das Instruções Gerais sobre Incorporação de Bens Imóveis ao Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de incorporação do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório.

b. Restitua-se o processo à 9ª RM para as providências decorrentes.

c. Dê-se conhecimento ao CMO.

d. Delego competência ao Comandante da 9ª RM para representar o Comandante do Exército no processo de incorporação referido na letra “a” acima.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 196/2008**

**Em 10 de novembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 804800/08-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**ST Art (014803572-8) CARLOS AUGUSTO SIPIÃO**

1. Processo originário do Ofício nº 104 – E1S2, de 30 Abr 08, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 28 Nov 07, em que o ST Art (014803572-8) CARLOS AUGUSTO SIPIÃO, servindo, à época, no 1º Depósito de Suprimento e, atualmente, na 8ª Delegacia do Serviço Militar/2ª Circunscrição do Serviço Militar, ambas Organizações Militares situadas naquela capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada em 09 Jul 96, pelo então Comandante da Escola de Instrução Especializada (EsIE), Rio de Janeiro – RJ.

2. Considerações preliminares:

– o interessado procura estribar o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por entender que não lhe foram assegurados os direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– o militar aduz, ainda, que interpôs o pedido de reconsideração de ato ao Comandante da EsIE, tendo sido indeferido, e que, diante da negativa, decidiu, à época, não mais recorrer;

– para efeito de prova, anexou ao seu requerimento cópia de folhas de Boletim Interno da EsIE e certidão de punição expedida pelo 1º Depósito de Suprimento.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– portanto, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– no que concerne ao mérito da punição aplicada, os argumentos apresentados pelo requerente e os documentos juntados não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vícios que possam macular o referido procedimento punitivo;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– por fim, no que se refere à utilização dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), verifica-se que em momento algum houve óbice, por parte da Administração Militar, à interposição de recursos, não se configurando, assim, afronta ao princípio constitucional da ampla defesa; aliás, impende salientar que o requerente interpôs pedido de reconsideração de ato, que foi analisado e indeferido pela autoridade sancionadora.

### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 197/2008**

**Em 10 de novembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 805552-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Reintegração ao Serviço Ativo**

**RES 1ª Catg (CPF/MF 423890542-34) DENER MARTINS DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 4946/SEORI-MD, de 14 Maio 08, do Ministério da Defesa, encaminhando requerimento em que o RES 1ª Catg DENER MARTINS DA SILVA CPF/MF (423890542-34), residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova IV, WE 22, nº 11, Coqueiro, Ananindeua – PA, licenciado em virtude de não haver interesse da Força em sua permanência e por não preencher requisito exigido para a concessão de prorrogação do tempo de serviço militar, previsto, respectivamente, nos art. 11, inciso I e art. 27, inciso II, das Instruções Gerais para Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1.014, de 02 Dez 97, solicita ao Comandante do Exército reintegração ao serviço ativo, por razões que especifica.

2. Considerações sobre o caso:

– o pedido formulado pelo requerente tem relação direta com o alegado direito à reintegração ao serviço ativo, em razão de ter sido o interessado licenciado do serviço ativo do Exército, a contar de 04 Ago 99, pelo então Comandante do 2º Batalhão de Infantaria de Selva – 2º BIS (Belém – PA), com fulcro no art. 121, § 3º, alínea “a”, da Lei 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) e nos art. 10, art. 11, inciso I e art. 26, parágrafo único, das Instruções Gerais para Prorrogação do Tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1014, de 02 Dez 97, tudo conforme se infere do Boletim Interno nº 146, de 04 Ago 99;

– a questão fora anteriormente apreciada, nesta instância administrativa, tendo sido o pedido julgado prejudicado, por haver pretensão idêntica em trâmite no Poder Judiciário, conforme se depreende do Despacho Decisório nº 028/2003, exarado em 19 Mar 03;

– naquela ocasião, simultaneamente ao pedido formulado na esfera administrativa, o requerente ingressou com Mandado de Segurança (Processo nº 1999.39.00.005726-4), contra ato atribuído ao Comandante do 2º BIS, com pedido de decisão liminar visando à reintegração ao serviço ativo do Exército, à vista do disposto no art. 5º, inciso LV e art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 5º e 10 da Portaria nº 139-EME, de 19 Dez 97, perante o Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, que negou a pretensão do impetrado em obter amparo do Estado;

– cabe, a propósito, citar trecho da sentença de mérito prolatada nos autos do supramencionado processo: “*sequer há de se falar em violação a direito adquirido ou ao princípio da segurança jurídica quanto à convalidação pelo decurso do tempo, gerando conseqüências jurídicas, quando não se alcançou o prazo para adquirir estabilidade no serviço militar. Não vislumbro, pois, violação a direito líquido e certo dos impetrantes. Isto posto, denego a segurança*”;

– inconformado, o requerente interpôs recurso de Apelação (Processo nº 1999.39.00.005726-4/PA), perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – (TRF/1), que negou provimento ao recurso e, por conseguinte, manteve a sentença; o Ministro Relator, em seu voto, registrou farta jurisprudência e posicionou-se no sentido de que: “*o ato que concede ou não o reengajamento aos militares temporários, para fins de aquisição de estabilidade, está sujeito a juízo de discricionariedade por parte da Administração Militar, que deve levar em consideração não apenas o requisito temporal do tempo do serviço, mas também seus critérios próprios de conveniência e oportunidade*”;

– irresignado, o interessado interpôs: Embargos de Declaração, Recurso Especial, Recurso Extraordinário e Agravo de Instrumento, recursos estes improvidos pelos respectivos Tribunais; por conseguinte, a decisão transitou em julgado, consoante Certidão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 Fev 04, configurando-se coisa julgada material;

– por fim, ainda inconformado, propôs Ação Rescisória (Processo nº 2004.01.00.056248-7) que, de igual forma, por unanimidade, teve o pedido julgado improcedente e o correspondente acórdão transitado em julgado em 20 Ago 07;

– a doutrina sustenta, acerca do instituto da coisa julgada, a imutabilidade da sentença, no mesmo processo ou em qualquer outro, entre as mesmas partes; em virtude dela, nem o juiz pode voltar a julgar, nem as partes voltar a litigar, nem o legislador regular diferentemente, tudo com o objetivo de conferir segurança jurídica à relação jurisdicional na sociedade e impedir que os conflitos se prolonguem indefinidamente, ou que possam ser repetidos ao arbítrio dos interessados, onerando excessivamente os órgãos públicos; e

– no caso presente, a decisão judicial transitada em julgado que denegou a segurança pleiteada pelo impetrante impede, na via administrativa, a análise do mesmo pedido ou de pedidos que tenham relação com a mencionada reintegração ao serviço ativo.

### 3. Conclusão:

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art.37, **caput**, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– por reconhecer a conexão entre o pedido formulado pelo interessado nesta esfera administrativa e a decisão judicial imutável acima citada, dou o seguinte

## D E S P A C H O

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido formulado pelo requerente, sem conhecimento do mérito, em virtude da ocorrência de coisa julgada material na esfera judicial.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar da Amazônia e ao interessado, mediante correspondência com aviso de recebimento.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 198/2008

Em 10 de novembro de 2008

**PROCESSO: PS nº 00439/08-A1/GCEx**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Eng (118183733-5) ADINOVALDO MENDES DOS SANTOS**

1. Processo originário do Ofício nº 246 – G1 PES/DEC, de 13 Maio 08, do Departamento de Engenharia e Construção (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 12 Maio 08, em que o 1º Sgt Eng (118183733-5) ADINOVALDO MENDES DOS SANTOS, servindo na Diretoria de Obras Militares e à disposição do Departamento de Engenharia e Construção, ambas Organizações Militares situadas nesta capital, solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada em 19 Dez 94 e relevada em 23 Dez 94, pelo Comandante da 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada – 4ª Cia E Cmb Mec (Jardim – MS).

## 2. Considerações preliminares:

– o militar procura estribar o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em tela, por entender que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– aduz o interessado que a referida punição, embora já tenha sido cancelada em 05 Maio 04, tem gerado vários prejuízos à sua carreira militar, em especial no que respeita à indicação para receber condecorações militares, como é o caso da Medalha do Pacificador, e poderá, ainda, prejudicá-lo futuramente no ingresso ao Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

– o requerente não menciona os motivos para não ter feito uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época; e

– para efeito de prova, anexou ao seu requerimento cópia de folhas de alteração, de certidão a respeito de Registro de Informações Pessoais (RIP), de Certidão de Registro de Dados Individuais (CRDI) e de depoimentos de militares que teriam presenciado o fato.

## 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– portanto, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– ainda no que concerne ao mérito da punição aplicada, os argumentos apresentados pelo requerente não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vícios que possam macular o referido procedimento punitivo;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– observa-se, ainda, que, à míngua de argumentos que dêem sustentação ao seu pleito, o requerente – num apego extremo às formalidades dos procedimentos administrativos – busca obter, por via transversa, a anulação de sanção disciplinar legitimamente aplicada;

– convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Engenharia e Construção e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 199/2008**

**Em 10 de novembro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 807174/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º Sgt Inf (101054154-6) CARLOS ROBERTO MARINHO RODRIGUES DE SANT'ANNA**

1. Processo originário do Ofício nº 732 – ARH 4, de 06 Jun 08, do Departamento de Ensino e Pesquisa (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 30 Abr 08, em que o 2º Sgt Inf (101054154-6) CARLOS ROBERTO MARINHO RODRIGUES DE SANT'ANNA, servindo no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro – CPOR/RJ (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 28 Abr 93, pelo Comandante do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, atualmente 1º Batalhão de Infantaria de Selva (Aeromóvel), Manaus/AM.

#### 2. Considerações preliminares:

– o requerente procura estribar o seu pedido na alegação de que houve injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em tela, por entender que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– sustenta o interessado que não foi elaborada uma correta e sucinta descrição do fato que originou a transgressão, faltando coerência entre o teor da nota de punição e o seu enquadramento.

– o militar em apreço aduz, ainda, que não teria feito uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE pelo fato de a aplicação da punição ter sido em 27 Abr 93 e a publicação ter ocorrido em 28 Abr 93, fato esse que teria impedido a apresentação de recursos disciplinares ou de qualquer outro ato que pudesse expressar o interesse da defesa; e

– para efeito de prova anexou ao seu requerimento cópia de folhas de alteração, de Certidão da Punição, exarada pelo Comandante do CPOR/RJ, e de Cópia Autêntica da publicação em Boletim Interno da punição em tela.



### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– é oportuno ressaltar que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– desse modo, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– no que concerne ao teor, coerência e enquadramento da punição aplicada, vale ressaltar que o interessado não apresenta elementos suficientes para demonstrar a existência de vício que possa macular e gerar a nulidade do procedimento punitivo;

– ademais, verifica-se, na aplicação da sanção disciplinar, a estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor, com a descrição sumária e precisa dos fatos, amoldando-os às transgressões disciplinares especificadas no Anexo I do RDE, considerando-se, por fim, a autoridade sancionadora, as circunstâncias agravantes e atenuantes;

– a título de esclarecimento, convém ressaltar que o fato de a punição ter sido aplicada antes da publicação não constitui uma ilegalidade, pois era plenamente aceito pelo antigo RDE que o Comandante de Organização Militar, com o objetivo da preservação da disciplina e do decoro da classe, efetuasse o recolhimento de qualquer transgressor à prisão sem nota de punição publicada em Boletim Interno;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**, neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– salienta-se que à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 200/2008

Em 10 de novembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 517946/05-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Inf (101391013-6) NÉLIO LOPES SANTOS**

1. Processo originário do Of nº 260–S2, de 3 de novembro de 2005, do Chefe da 27ª Circunscrição de Serviço Militar (São Luis – MA), encaminhando requerimento, datado de 1º de novembro de 2005, em que o então 2º Sgt Inf (101391013-6) NÉLIO LOPES SANTOS, servindo na 27ª Circunscrição de Serviço Militar (27ª CSM), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi imposta, em 09 Jun 97, pelo Comandante do 3º Pelotão Especial de Fronteira – 3º PEF (Plácido de Castro – AC), e agravada para **prisão**, na mesma data, pelo Comandante do 4º Batalhão de Infantaria de Selva – 4º BIS (Rio Branco – AC).

#### 2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que teria havido injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por não lhe ter sido assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

– o interessado alega, ainda, que o julgamento da transgressão disciplinar não teria sido antecedido de parte acusatória, tampouco teria sido instaurada sindicância para apurar os fatos que ensejaram a punição;

– sustenta que, no enquadramento do fato objeto de apuração, a autoridade sancionadora deixou de observar aspectos da pessoa do transgressor e das causas que determinaram o fato e suas conseqüências, bem como menciona dispositivo que, no seu entendimento, não contemplaria a conduta praticada e viciaria de injustiça e ilegalidade a sanção disciplinar em tela;

– aduz o requerente que solicitou desconto em férias para poder ir à sede do 4º BIS (Rio Branco – AC) falar com o Comandante do Batalhão e que ter-lhe-ia sido concedido o dia 13 Jun 97, data essa compreendida no período em que cumpriu a punição disciplinar em apreciação;

– o militar em questão menciona, também, que teria interposto recurso de reconsideração de ato em 05 Jun 97 e que esse recurso não teria sido seguido adiante, em razão de não ter sido publicado um despacho formal solucionando o pedido, razão pela qual não teria feito uso dos demais recursos estabelecidos no art. 52 do antigo RDE; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: cópia das folhas 0952 e 0953 do BI nº 098, de 09 Jun 97, do 4º BIS, que contém a punição em pauta; cópia autêntica da referida punição; revista “Sentinela do Abunã” do ano de 1996; cópia da primeira via de requerimento interposto em 05 Jun 97, versando sobre reconsideração de ato antes da publicação da punição; cópia da folha nº 02 do BI nº 074, de 27 Jun 05, da 27ª CSM, que transcreveu Radiograma do 4º BIS, informando sobre a inexistência de documentos que comprovem ter o militar exercido o direito de ampla defesa e de contraditório; três declarações de militares que serviam no 3º PEF à época do fato, com relatos sobre o requerente e o ocorrido.

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84); ademais, constatou-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias geradoras do evento que ensejou a punição, por intermédio de instrumento investigatório (sindicância);

– analisando a documentação acostada aos autos, verifica-se que na aplicação da sanção disciplinar a autoridade sancionadora efetuou a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, considerou as circunstâncias agravantes e atenuantes, amoldou o fato à transgressão disciplinar especificada no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE em vigor à época;

– dessa forma, o ato administrativo atacado, praticado pelo Comandante do 3º PEF e agravado pelo Comandante do 4º BIS, foi exarado em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimo e legal, descabendo a declaração de sua invalidade;

– no que tange à argumentação do militar sobre a concessão de um dia para desconto em férias durante o período do cumprimento da punição em comento, não restou comprovado ter havido a fruição desse dia, bem como que dela tenha resultado qualquer prejuízo ao requerente; ainda que se admita erro na data da publicação em boletim da OM, tal equívoco não tem o condão de desconstituir o ato administrativo em exame, configurando-se mera irregularidade;

– quanto ao questionamento sobre o pedido de reconsideração de ato, cumpre salientar que o recurso disposto no art. 52 do antigo RDE exercita-se com a interposição de requerimento após o conhecimento oficial do ato, formalizado com a publicação em Boletim Interno, por meio do qual o militar solicita o reexame da decisão à autoridade que a prolatou; no caso em tela, à luz da documentação juntada aos autos, é mister destacar que o requerimento apresentado pelo militar é datado de 5 de junho de 1997, sendo assim intempestivo, uma vez que a decisão da autoridade ocorreu em 9 de junho de 1997, conforme publicado no BI nº 098/1997, do 4º BIS;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade no procedimento punitivo ora analisado, o qual foi ratificado pela autoridade competente, tendo sido, inclusive, agravada a punição imposta;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 201/2008

Em 10 de novembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 802525-A1/GCE<sub>x</sub>**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º Sgt Inf (014970733-3) PAULO ENÉAS DAS CHAGAS VIEIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 020 – Asse Jur CMS, de 18 Fev 08, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 14 Jan 08, em que o 1º Sgt (014970733-3) PAULO ENÉAS DAS CHAGAS VIEIRA, servindo, à época, no 1º Batalhão de Polícia do Exército – 1º BPE (Rio de Janeiro), e, atualmente, no 3º Batalhão de Polícia do Exército – 3º BPE (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenção e prisão que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 18 Maio 95 e 06 Fev 97, ambas pelo então Comandante do 1º BPE.

#### 2. Considerações preliminares:

– o interessado fundamenta o seu pedido na alegação de que teria havido ilegalidade, injustiça e desatendimento às formalidades legais na aplicação das sanções disciplinares em questão, pela inobservância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

– o requerente sustenta, em síntese, que não houve instauração de sindicância, nem de qualquer outro procedimento administrativo determinado pela Constituição Federal;

– aduz que teria havido uma inadequada reflexão sobre o mérito das punições nos respectivos procedimentos apuratórios e sancionatórios e, também, cerceamento de defesa, inclusive não tendo sido ouvido pela autoridade militar competente para a aplicação das punições;

– ressalta, ainda, que a Força Terrestre somente regulamentou o direito do contraditório e da ampla defesa, por intermédio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, e, ainda, que tem ciência da não obrigatoriedade de instauração de sindicância para a aplicação de sanção disciplinar; e

– o requerente, para efeito de prova, juntou ao processo: exposição de motivos com 05 (cinco) folhas; cópia do BI nº 091, de 18 Maio 95, e BI nº 024, de 06 Fev 97, ambos do 1º BPE; Certidão das respectivas Punições exarada pelo 3º BPE; e cópia do Despacho Decisório nº 084, de 23 Jun 06, do Comandante do Exército.

### 3. No mérito

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação das punições em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– é, portanto, descabida a alegação de que tenha havido ofensa aos princípios constitucionais elencados, porquanto o procedimento punitivo em exame afigura-se em consonância com o preconizado no RDE então vigente;

– o interessado limita-se – num apego extremo às formalidades do procedimento apuratório e do ato punitivo – **a apresentar alegações desprovidas de sustentação**, com o objetivo de obter, por via transversa, a anulação da sanção disciplinar legitimamente aplicada;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há qualquer evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da **presunção de legitimidade**, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado, portanto não há que se falar em arbitrariedade quando da aplicação da sanção;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– o requerente não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE então vigente.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO** em face de o pedido não atender a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arqueie-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 202/2008

Em 10 de novembro de 2008

**PROCESSO: PO nº 803776/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º Sgt Eng (042040734-8) SÁVIO DOMINGOS ARAÚJO PINTO**

1. Processo originário do Ofício nº 155 – P1.2/DCT, de 09 Abr 08, do Departamento de Ciência e Tecnologia (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 12 Mar 08, em que o 2º Sgt Eng (042040734-8) SÁVIO DOMINGOS ARAÚJO PINTO, servindo no Centro Integrado de Telemática do Exército (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada em 02 Set 96, pelo Comandante do então 1º Batalhão Ferroviário, atualmente 10º Batalhão de Engenharia de Construção (Lages – SC).

#### 2. Considerações preliminares:

– o interessado alega, em síntese, a ocorrência de ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, por entender que não lhe foram assegurados os direitos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

– o militar não menciona os motivos de não ter feito uso dos recursos estabelecidos no art. 51 do antigo RDE, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em vigor à época; e

– para efeito de prova, o militar em apreço anexou ao seu requerimento cópia de folhas de alterações, certidão de punição exarada pelo Centro Integrado de Telemática do Exército e cópia de outros documentos referentes ao assunto.

#### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– portanto, não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– no que concerne ao mérito da punição aplicada, os argumentos apresentados pelo requerente não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vícios que possam macular o referido procedimento punitivo;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

#### 4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento de Ciência e Tecnologia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arqueie-se o processo neste Gabinete.

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército